Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023 III SÉRIE — Número 246

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo Executivo da Província de Tete:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Mineiros Kanyaka Maputo.
Associação Grupo de Jovens Activistas de Moatize.
Accurate Translations, Limitada.
Alpha Connect, Limitada.
Ank Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bast - C Transportes, Logística & Serviços, Limitada.
Blue Sky, Limitada.
Botlle Store Ponta – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa Fabião, Limitada.
Central Solar de Namialo, S.A.
CMA – Centro Mineiro Africano, Limitada.
Comércio de Material de Construção, E.I.
D Jesus Décor, Limitada.
EF Engineering, Limitada.
Fire Fox Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Federação das Associações dos Surdos de Moçambique.
Glozzer, Limitada.
Green Power Resources, Limitada.
Grupo Auto Solution, Limitada.
Hoffiço – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ILP Consultoria, Limitada.
Igreja de Deus Vivante.
Imobiliária Panorama, Limitada.
inCentea MZ - Tecnologia de Gestão, Limitada.
Instituto Politécnico Ponta Matire, Limitada.
Inter Wine – Sociedade Unipessoal, Limitada.
J&J Construções Metálicas de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Luciano Marrengula Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maken International – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Matmule Comércio & Serviços, Limitada.
Mega Controle Fumigação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Metane and Nies Joint Venture Corporations, Limitada.
MM – Clearing & Services, Limitada.
Munguine 99 Vendas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ndzala, Limitada.
Office Diar Design, Informática e Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.
OMETA, Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Patrocínio Arquitectos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Prolink Engineering, Limitada.
Ramajur Transportes, Limitada.
Renova África, Limitada.
S & Filha, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Federação das Associações dos Surdos de Moçambique – FASMO, como pessoa jurídica, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração dos estatutos da Federação das Associações dos Surdos de Moçambique – FASMO .

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 26 de Maio de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadõos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionaise Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja de Deus Vivante como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituicão.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto da Lei n.° 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja de Deus Vivante.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 24 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

NB: Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dia para registo e submissão dos estatutos á publicação do *Boletim da Republica,* sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo da Província de Tete, 31 de Agosto de 2023. — O Governador de Província, *Domingos Juliasse Viola.*

Conselho Executivo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação de Grupos de Jovens Activistas de Moatize, representado por senhor Samito Farias Tomocene, portador do Bilhete de Identidade n.° 05004859434S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 21 de Julho de 2022, residente no bairro Bagamoio, U.C.6, representante da mesma, requereu ao senhor Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Neste termos e no disposto n.° 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecido como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação de Grupos de Jovens Activistas de Moatize.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Mineiros Kanyaka Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação dos Mineiros Kanyaka Maputo.

Conselho dos Serviços de Representação Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 14 de Novembro de 2023. — O Secretário do Estado, *Vicente Joaquim*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Grupo de Jovens Activistas de Moatize

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação Grupo de Jovens Activistas de Moatize, abreviamente designada por GJAM, é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administractiva, financeira e patrimonial, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) GJAM é constituída em conformidade com os termos do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos para a constitucional, reconhecimento e registo das associações juvenis.

Dois) GJAM tem a sua sede no bairro Bagamoio, distrito de Moatize, província de Tete, podendo o mesmo ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho de Gestão a GJAM pode integrar-se em uniões e criar quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

Um) A GJAM congrega todos os jovens activistas e pessoas singulares e e aberto aos demais jovens que estejam interessados em fazer parte, preenchendo os princípios e requisitos previstos neste estatutos.

Dois) A GJAM tem como âmbito provincial e a sua actuação e por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

ARTIGO QUARTO

(Princípios fundamentais)

A GJAM rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

a) E Independente de qualquer forma de controlo partidário, estatal e / ou religiosos;

b) Respeito pela Constituição da República, princípios consagrados na declaração Universal dos direitos humanos e demais convenções e protocolos ratificados pelo país;

c) Respeito pela independência, autonomia e soberania de cada membro;

d) A não interferência na tomada de decisões, opções e estratégias de cada membro, desde que essas decisões, opções e estratégias não lesem os interesses da associação;

e) A plena igualdade de todos os seus associados no seio da associação; e

f) A liberdade de adesão por todos os que preenchem as condições para se ser associado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem principais objectivos da GJAM os seguintes:

a) Unir os jovens activistas de Moatize;

b) Engajar os jovens activistas na luta pelos direitos humanos das comunidades afectadas pela mineração em Moatize;
c) Promover a conservação do meio ambiente; e
d) Garantir um ambiente seguro e saudável para as comunidades.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos específicos)

Constituem principais específicos da GJAM os seguintes:

a) Monitorar, acompanhar e participar em processos públicos e privados de tomada de decisões relacionados com o meio ambiente ou os direitos humanos;
b) Promover o desenvolvimento e o envolvimento de jovens em práticas sustentáveis de geração de renda, como de agricultura, pecuária, pesca, olaria, gestão de resíduos, entre outros;
c) Expôr e denunciar práticas nocivas ao meio ambiente ou que violem os direitos das comunidades locais, incluindo através de acções legais, se necessário;
d) Acompanhar e prestar assistência aos jovens e comunidades afectadas pelos megaprojectos nos processos de consultas comunitárias e negociações;
e) Organizar e facilitar capacitações e formações em torno de direitos humanos, meio ambiente, energia, desenvolvimento, e outros assuntos relevantes aos jovens;
f) Realizar acções de advocacia em torno de energias limpas e renováveis que beneficiem o povo; e
g) Organizar e participar em encontros ou reuniões, e associar-se a outros grupos ou indivíduos, ou estabelecer parcerias, de forma a alcançar os objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Pode ser membro da GJAM os cidadãos maiores de 17 anos que possuem identidade comprovada pelas autoridades competentes, sem prejuízo das regras aplicáveis no Código Civil.

Dois) Só pode concorrer para os órgãos de direcção da GJAM os membros com idade mínimo de dezoito anos e que preencha todos os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

Três) A qualidade de membro da associação é intransmissível.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidos como membro da GJAM, pessoa singular ou colectiva em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceite e respeite os presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos gerais dos associados desde que tenha a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

a) Participar, com direito a voto, em todas as secções da Assembleia Geral;
b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
c) Fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral;
d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes confere nos presentes estatutos e regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a serem decididos pela Assembleia Geral; e
e) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha para os seus associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos associados:

a) Contribuir para o bom nome da GJAM e para o seu desenvolvimento e concorrer para a prossecução dos seus fins;
b) Velar pelo bom nome, prestigio e prosperidade da GJAM;
c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
d) Participar nas actividades promovida pela GJAM; e
e) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente com assiduidade e zelo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntaria ou por exclusão:

a) Voluntária: A saída de um membro por sua livre e espontânea vontade cabendo a decisão ser antecipadamente comunicada pelo membros de gestão;
b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

a) Assembleia Geral;
b) Órgão de Gestão;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e um órgão supremo da associação e e constituído por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo: Ordinárias a reunião anual de todos os membros ou seus representantes e extraordinárias ao pedido de um numero não inferior a 1/3 dos membros ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente, que um substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Administração ou por dez associados efectivos, pelo período de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou vice-presidente quando o substitui terão direito ao voto de desigualdade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Competente a Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os membro da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
b) Aprovar o programa geral de actividades da associação;

c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do órgão de gestão mediante o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico finda na prossecução do fim e objectivos da associação;

d) Aprovar o programa de acção e orçamento da associação para o ano seguinte;

e) Definir anualmente o valor das contribuições em jóias, quotas e trabalho a pagar pelos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Gestão)

Um) Conselho de Administração é um Conselho de Gestão órgão colegial de execução, gestão e de administração correcta da associação.

Dois) O Conselho de Gestão e eleito pelo período de quatro anos renováveis.

Três) O Conselho de Gestão e composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto ou a lei não o reserve para Assembleia Geral e em especial:

a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatuária e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral com o parecer privado do Conselho Fiscal e relatórios, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos para o ano seguinte;

d) Contratar as pessoas que forem necessárias para assegurar o trabalho diário da associação;

e) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos;

f) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) Conselho de Gestão reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu coordenador ou a pedido de seis dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho de Gestão poderá representar outro membro, mais so um, e fazer-se representar nas sessões de Conselho de Gestão.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou apedido de dois dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três associados pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho Fiscal é dirigido por um presidente e coadjuvado por dois vogais.

Três) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar, presidir e dirigir as reuniões e trabalhos do órgão, e aos vogais compete executar os trabalhos ligados a função segundo a orientação e determinação do presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou apedido de dois dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;

b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;

c) Emitir parecer sobre as operações financeiras a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundo da associação)

Um) São considerados fundos da associação:

a) Produto de contribuições em espécie ou pecúnio (jóias e quotas) recebidas dos associados;

b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;

c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outras subvenções das pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização dos seus objectivos.

Dois) O valor das jóias e das quotas serão fixados e actualizados anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu projecto;

b) Diminuição de números de membros a baixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

c) Fusão com outra associação;

d) Deliberação da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Dois) Extinta a associação por acordo dos membros reunidos em assembleia geral, na mesma sessão estabelecer-se-á a forma de liquidação e o destino a dar ao acervo patrimonial da associação.

Três) Aprovado pela assembleia constitutiva realizada na cidade de Moatize, a 26 de Maio 2023.

Quatro) Os membros fundadores

a) Adelina Luciano Quissério;

b) Anatércia Duarte Pita Daero;

c) Danila Alfredo Francisco;

d) Fátima Lenade Manuel Torres;

e) Fidalgo João Fino;

f) Jordão Farias Tomocene;

g) Joana Henriques José Adamos;

h) Nunes Francisco Canagoço;

i) Semito Faria Tomocene;

j) Silvano Santos Abílio Natoto.

Accurate Translations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014944, uma entidade denominada Accurate Translations, Limitada.

Entre:

Júlio Jossias Lucas Mhula, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101372263N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, em 8 de Setembro de 2021 e válido até 7 de Setembro de 2026, residente no quarteirão 12, casa n.º 49, Município da Matola, cidade da Matola, bairro da Liberdade;

Maria Filomena Carlos Nhanguatava, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100624006Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, em 18 de Novembro de 2022 e válido até 17 de Novembro de 2022, residente no quarteirão 12, casa n.º 385, Município da Matola, cidade da Matola, bairro da Liberdade.

Celebram, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Accurate Translations, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na rua de Maputo, casa n.º 385, rés-do-chão, quarterão 11, município da Matola, cidade da Matola, bairro de Liberdade.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a tradução de documentos e interpretação; organização, promoção e gestão de conferências, congressos e eventos; gestão e aluguer de equipamento de som e luz; aluguer de equipamento informático; administração de propriedades próprias e/ou de terceiros; adquisição de móveis e/ou imóveis para uso próprio ou para locação; representação de marcas, patentes e outros bens de propriedade industrial, podendo associar-se a outras sociedades para o mesmo fim.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), pertencente a Júlio Jossias Lucas Mhula, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente a Maria Filomena Carlos Nhanguatava, correspondente a 30 % (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um número máximo de dois administradores a serem eleitos em assembleia geral, cuja duração dos mandatos é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores Júlio Jossias Lucas Mhula e Maria Filomena Carlos Nhanguatava

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Alpha Connect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Dezembro de dois mil e vinte e tres a sociedade Alpha Connect, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105014360, deliberou-se a cessão e divisão de quotas, em que o sócio Maquelias Maques Zunguze, por contrato de cessão de quotas cede uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 10% (vinte por cento) da sua quota a favor de empresa Baliena Holdings, Limitada, e a sócia Sirenka Cipehbka, cede a totalidade da sua quota no valor de 375.000,00MT (trezentos e setenta mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) ficando como mandatario da empresa Baliena Holdings, Limitada, em consequência disso, altera-se o artigo quarto do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) que será dividido em duas quotas:

a) Uma quota com valor nominal de 475.000,00MT (quatrucentos e setenta mil meticais), pertencente ao sócio Baliena Holdings, Limitada, correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencentes ao sócio Maquelias Maques Zunguze, correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social.

Maputo 13 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Ank Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013949, uma entidade denominada Ank Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Manuel César Samo Gudo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Matola, bairro São Damaso, Machava, quarteirão 36, casa n.° 32, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302618174B, emitido a 16 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado em regime de comunhão geral de bens com Maria Adelina José Lopes Samo Gudo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Matola, bairro São Damaso, Machava, quarteirão 36, casa n.° 32, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104839051Q, emitido a 6 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Ank Auto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Matola, bairro Nkobe, quarteirão n.º 12, casa n.º 136, Parcela n.º 970; a sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, e poderá abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Venda de acessórios de automóveis, mecânica, electricidade auto, refrigeração, som, bate chapa, pintura; comércio geral; prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao sócio Manuel César Samo Gudo.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Aprovação de balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;

b) Deliberar sobre alteração de estatutos; aumento de capital;

c) Deliberar sobre a utilização da reserva legal; aplicação e divisão de lucros;

d) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades;

e) Fixar renumeração para os administradores ou seus mandatários;

f) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel César Samo Gudo com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezemembro de 2023. — O Conservador , *Ilegível.*

Bast - C Transportes, Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e três, com a denominação Bast - C Transportes, Logística & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105013135, integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT, (Duzentos mil meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de BAST - C Transportes, Logística & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Mali, quarteirão n.º 03A, casa n.º não especificado, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Comércio geral com destaque a material de construção, comércio de equipamentos e maquinarias, transporte de carga, passageiros e logística, rent-a-car, parques de estacionamento, consultorias técnicas e científicas; contabilidade, auditoria e fiscalidade, gestão e apoio em negócios, agricultura e pecuária, comércio geral, actividades industriais, gestão e intermediação imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT(duzentos mil meticais) e correspondente a soma de 4 (quatro) quotas, assim distribuídas:

Uma quota de 140,000.00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Salomão Elicha Tembe, uma quota de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Angelina Elisa Baptista Vuma Tembe, uma quota de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Bartolomeu Salomão Tembe, e, uma quota de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Cristina Salomão Tembe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Salomão Elicha Tembe. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro sócio na ausência ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Blue Sky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100815834, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Blue Sky, Limitada, constituída entre os sócios: Manishkumar Tyagi, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z1738408, emitido a 6 de Abril de 2011, pelos Serviços de Migração da India, residente em Nampula, bairro Central; Mamady Nabe, natural de Guine, de nacionalidade guinense, portador do Passaporte n.º R604934, emitido aos 5 de Novembro de 2013, pelos Serviços de Migração de Guiné, residente em Nampula, bairro dos Poetas; Lamine Dabo, natural de Guiné, de nacionalidade guinense, portador do DIRE n.º 03GN00079551J, emitido a 26 de Abril de 2016, residente em Nampula, bairro dos Poetas. Constituem uma sociedade que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Blue Sky, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Natikiri, cidade de Nampula, província de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

a) Produção de sacos, processamento de milho, trigo arroz, castanha de cajú e seus derivados e bem como a prestação de serviços inerentes a indústria alimentar e similares;

b) Comércio geral a grosso e a retalho de com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manishkumar Tyagi; uma quota no valor de 75.000,00MT(setenta e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mamady Nabe; uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lamine Dabo, respectivamente.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Manishkumar Tyagi, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 29 de Abril de 2019. — O Conservador, *Ilegível.*

Botlle Store Ponta –Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101429083, uma entidade denominada Botlle Store Ponta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Portais Manishimwe, casado, de nacionalidade ruandesa, residente no bairro Comunal A, localidade de Missevene, Bela-Vista, Distrito de Matutuine, portador de DIRE, n.º 11RW00105341B, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, a 21 de Agosto de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal, outorgam e constituem entre si

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Botlle Store Ponta -Sociedade Unipessoal, Limitada é criada por tempo indeterminado e contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede social, no bairro de Zitundo, Quarteirão 3, Zitundo – Matutine, sendo que poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial de venda de bebidas alcóolicas e diversificadas a grosso e retalho na e ainda venda de gelados e diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que esteja devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao Portais Manishimwe.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Portais Manishimwe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Casa Fabião, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por omissão de um dos apelidos de um dos sócios da sociedade denominada Casa Fabião, Limitada registada sob n.º 100604467, de acordo com a publicação do *Boletim da República* n.º 4, III Série de 22 de Janeiro de 2003, deve-se ler António José Fonseca Fabião.

Nampula, 18 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Central Solar de Namialo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013087, uma entidade denominada, Central Solar de Namialo, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade, adopta a denominação de Central Solar de Namialo, S.A., constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida/Rua Fernão Lopes, n.º 213, Sommerschield, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Caso a lei assim o permita, quando o Conselho de Administração tenha deliberado a alteração da sede nos termos do número anterior, deverá este órgão proceder com a alteração do número um do presente artigo em conformidade com tal alteração, sem necessidade de recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objectivo, concepção, construção, operação, manutenção, seguro, gestão, financiamento e transferência de uma central eléctrica solar ser construída em Moçambique a realização de estudos de viabilidade relacionados com as energias renováveis, bem como a geração de capacidade fiável e a venda da electricidade gerada pela Central Eléctrica.

Dois) O objecto social inclui igualmente todos os serviços conexos ou a realização de outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social ou necessárias à realização do seu objecto social e ao desenvolvimento de outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pela Assembleia Geral e pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado por 200 (duzentas) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão ordinárias e apenas da Classe A.

Dois) As acções de Classe A serão representadas por 200 (duzentas) acções, representando cem por cento do capital social.

Três) A sociedade terá acções nominativas que poderão ser tituladas ou escriturais.

Quatro) As acções nominativas podem, a qualquer momento, ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que os requisitos estabelecidos por lei sejam cumpridos.

Cinco) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções, em qualquer momento substituíveis por um agrupamento ou subdivisão de acções.

Seis) Os títulos das acções, bem como as respectivas emendas, serão assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas podem ser dadas por selo e devem conter o carimbo da empresa.

Sete) Qualquer penhor constituído sobre as acções da sociedade deve, quando as acções forem tituladas, ser registado nos títulos de acções e registado no Livro de Registo de Acções, nos termos acordados no Contrato de Penhor de Acções ou acordo semelhante.

Oito) A sociedade pode emitir, por deliberação da Assembleia Geral, e em qualquer aumento do capital social, acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que concedam aos seus titulares dividendos prioritários de pelo menos dez por cento do seu valor nominal, do lucro que possa ser distribuído aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão em caso de liquidação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) O aumento de capital social será partilhado entre os accionistas da seguinte forma:

a) Cada accionista detentor de acções terá o direito de subscrever acções no aumento de capital social, na proporção das acções que detenham ou numa acção menor;

b) O valor do aumento que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tenham subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em rateios sucessivos;

c) As acções que não possam ser atribuídas proporcionalmente serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas, referidos na alínea *b)* deste artigo;

d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento de capital não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime estabelecido na Assembleia Geral para subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferenciais, ou a subscrição pública ou de terceiros do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea *b)* do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de partilha do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea *a)* do mesmo número.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias e obrigações)

Um) Desde que autorizado pela Assembleia Geral para o efeito, por deliberação que estabeleça os critérios e limites a observar, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou obrigações dentro dos limites estabelecidos por lei, e realizar sobre elas quaisquer operações que sejam convenientes para a prossecução dos interesses da Sociedade.

Dois) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a dividendos.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções a terceiros está sujeita ao direito de preferência dos restantes accionistas, a menos que exista uma relação de controlo ou de grupo entre o transmitente e o adquirente.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, incluindo as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos 8 (oito) dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) Após recepção da comunicação a que se refere o número anterior, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência devem notificar por escrito o Conselho de Administração de que pretendem exercer o seu direito de preferência, num prazo máximo de vinte dias, devendo essa notificação ser comunicada ao accionista cedente, durante os oito dias seguintes.

Cinco) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do seu direito de preferência ou não o exercerem num prazo máximo de vinte dias, as podem ser transferidas nos termos da lei.

Seis) A transmissão de acções, efectuada sem observância do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de resgatar transferidas nestas condições, ao preço, por acção, resultante da divisão do valor do património líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

A prestação de suprimentos à sociedade está sujeita a deliberação por unanimidade dos accionistas, tomada em Assembleia Geral, e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos accionistas)

Para além de outros que a lei ou os presentes estatutos possam conferir, são direitos especiais:

a) dos accionistas, fazer eleger o Presidente do Conselho Fiscal e um membro efectivo deste órgão;

b) de todos os accionistas, quer :

i. requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que detenham, pelo menos, a percentagem do capital social sobre a qual a lei dá o direito de convocar uma assembleia;

ii. desde que a lei o permita, requer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos de reunião de Assembleia Geral já convocada; e

iii. requer, por escrito, à administração, informação escrita sobre a gestão da sociedade, desde que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Elenco dos órgãos sociais)

Um) A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Caso a lei assim o permita, a sociedade pode ainda ter um secretário da sociedade, a ser

designado pelo Conselho de Administração, o qual exercerá as competências fixadas por lei.

Três) O mandato do secretário da sociedade deve corresponder, quanto à sua duração, ao mandato do Conselho de Administração que o designar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral regularmente constituída representa todos os accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Caso o Presidente da Mesa não puder estar presente em determinada reunião, esta será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral tem a duração de 4 (quatro) anos, contando-se como um ano completo o ano civil da data de eleição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou, caso este não o faça, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda pelos accionistas titulares ou representativos de, pelo menos, a percentagem do capital social sobre a qual a lei dá o direito de convocar uma assembleia.

Dois) A convocação das Assembleias Gerais será feita por meio de anúncio público ou, se a lei assim o permitir, relativamente aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura para o endereço que o accionista registar junto da sociedade, pelo menos, trinta dias antes da data marcada para a reunião.

Três) No caso de reuniões realizadas por meios electrónicos, a convocatória deverá conter a informação necessária para que os accionistas possam participar nas reuniões, bem como indicar o modo como a identidade dos accionistas, ou seus representantes, será verificada.

Quatro) Desde que a lei o permita, o accionista ou accionistas que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, pode requerer que na ordem de trabalhos da Assembleia Geral sejam incluídos determinados assuntos, por requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa nos 5 (cinco) dias seguintes ao do aviso convocatório.

Cinco) Os assuntos incluídos na ordem de trabalhos por força do número anterior devem ser comunicados aos accionistas, pela mesma forma usada para a convocação da reunião, até 10 (dez) dias antes da data de realização da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e representação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária e no prazo definido na lei, para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Desde que a lei assim o permita, as reuniões de Assembleia Geral podem ser realizadas por meio electrónicos devendo a Sociedade, neste caso, assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes. Do mesmo modo, e desde que a lei assim o permita, um ou mais accionistas podem participar nas reuniões através de meios electrónicos desde que a sociedade assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações e proceda ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções devem permanecer registadas em nome do accionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião

Quatro) Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados mais de 70% (setenta por cento) do capital social.

Dois) Desde que a lei assim o permita, considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Três) Podem ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) O direito de voto em Assembleia Geral é conferido a todos os accionistas que possuam ou representem, pelo menos, 50% das acções representativas do capital social.

Dois) Os accionistas que se agrupem de forma a constituírem 1% das acções, devem designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Nas matérias que os accionistas titulares das acções preferenciais têm, por lei ou pelos presentes estatutos, direito de voto, a cada acção corresponde 1 voto.

Quatro) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que disposição legal imperativa exija maioria qualificada.

Cinco) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Seis) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas;

b) Eleição e destituição dos membros da Mesa de Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

c) Aplicação dos resultados do exercício;

d) Alteração dos estatutos da sociedade;

e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;

g) Admissão à cotação em Bolsa de Valores de quaisquer valores mobiliários por si emitidos;
h) propositura e desistência de quaisquer acções contra administradores ou contra membros de outros órgãos sociais; e
i) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um máximo de 5 (cinco) membros, eleito em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleja os membros do Conselho de Administração determina a caução que estes devam prestar, sem prejuízo de os poder isentar da prestação de qualquer caução.

Três) Salvo decisão em contrário da Assembleia Geral, os administradores não têm direito a receber remuneração, salário, compensação ou qualquer outro tipo de pagamento, por parte da Sociedade, em virtude do exercício do cargo de administrador da Sociedade.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é responsável pela convocação e direcção das reuniões deste órgão e pela promoção da execução das resoluções tomadas pelo mesmo.

Cinco) Quando qualquer administrador estiver definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, este órgão será responsável pela cooptação de um novo membro, devendo a sua nomeação ser ratificada na primeira Assembleia Geral a realizar posteriormente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das funções que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são atribuídas, bem como as que lhe são delegadas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízo de outros poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos:

a) Designar o seu presidente;
b) Proceder à substituição dos administradores, por cooptação;
c) Solicitar a convocação de reuniões da Assembleia Geral;
d) Apresentar os relatórios e contas anuais;
e) Apresentar os projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
f) Abrir ou fechar filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
g) Expandir ou reduzir a actividade da sociedade;
h) Propor aumentos de capital social;
i) Adquirir, vender, trocar ou, de qualquer forma, onerar as propriedades da sociedade;
j) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empresas ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir;
k) Trespassar qualquer estabelecimento de que a sociedade seja proprietária ou adquirir qualquer estabelecimento, bem como adquirir ou ceder a sua exploração;
l) Contrair empréstimos;
m) Prestar quaisquer garantias e depósitos, através dos meios ou formas legalmente permitidos; e
n) Emitir pareceres sobre outros assuntos sobre os quais qualquer um dos directores tenha solicitado a deliberação do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidades)

Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos seus actos no exercício das suas funções, sendo responsáveis perante a sociedade e os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente e sempre que convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data das reuniões ordinárias e dez dias em relação à data das reuniões extraordinárias, salvo se a forma e o prazo indicados forem dispensados por todos os administradores.

Três) As convocatórias devem incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhadas de todos os documentos necessários para a deliberação a tomar, quando for o caso.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode ser representado por outro administrador, através de uma comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, a maioria dos seus membros deve estar presente ou representada.

Dois) Qualquer administrador pode ser representado na reunião por outro administrador, por carta, telex ou fax dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada procuração só pode ser utilizada uma vez.

Três) Nenhum administrador pode representar mais do que um administrador nas reuniões do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes e representados, não tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade em caso de impasse.

Cinco) Em caso de impasse, em qualquer deliberação ou decisão do Conselho de Administração, tal resolução ou decisão será objecto de resolução pela Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração poderá conceder mandatos, estabelecendo os limites precisos, com ou sem o poder de subdelegação, a qualquer dos seus membros, funcionários da sociedade ou pessoas estranhas à sociedade, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, considerem conveniente atribuí-los.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da Sociedade a um ou mais administradores.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que nomear o administrador delegado, fixará os limites da delegação, que não poderá abranger as matérias previstas nas alíneas *d), e), g)* e *m)* do n.º 2 do artigo vigésimo primeiro.

Quatro) Para além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete igualmente ao administrador delegado, submeter, pelo menos dois meses antes do final de cada ano, à aprovação do Conselho de Administração, um orçamento anual para o ano seguinte, que deverá ser acompanhado de uma previsão de receitas.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre as mesmas matérias, nem a sua responsabilidade como órgão de supervisão geral sobre a gestão da sociedade.

Seis) A sociedade não está vinculada pelos acordos legais celebrados pelo administrador delegado, para além dos limites da delegação feita pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se da seguinte forma:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura do administrador delegado e de um mandatário, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração;

c) Pela assinatura de mandatários para determinada categoria de actos e dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mera administração, através da assinatura de qualquer administrador, empregado ou contratado da sociedade, a quem tenham sido delegados poderes para o efeito.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e nomeação)

Um) A fiscalização da actividade da Sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, constituído por três membros efectivos e um Suplente, ou, alternativamente, por um Fiscal Único, em qualquer caso, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que for nomeado um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral, na qual os respectivos membros são nomeados, nomeará igualmente o Presidente do Conselho Fiscal.

Três) Pelo menos um membro efectivo do Conselho Fiscal deve ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deve designar um sócio ou empregado, que seja um auditor de contas, para exercer as respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que pode ser eleita como tal, devem ser ocupados por pessoas singulares.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne sempre que convocado pelo respectivo presidente, com uma antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convoca o Conselho Fiscal, pelo menos, trimestralmente e sempre que qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração o solicite.

Três) A deliberação do Conselho Fiscal será tomada por maioria dos votos dos seus membros, e os membros que, com elas não concordarem, deverão inserir na acta as razões da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só pode reunir com a presença da maioria dos seus membros, que não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso seja decidido estabelecer um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, este deve, pelo menos uma vez por trimestre, registar no livro de fiscalização ou incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e outras medidas tomadas, bem como os respectivos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Auditoria externa)

Um) Sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal, as contas de cada exercício serão sujeitas a uma auditoria externa, a ser realizada por entidade de reconhecida capacidade técnica na matéria designada pela Assembleia Geral, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos accionistas na Assembleia Geral anual de aprovação do relatório e contas.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Titularidade dos órgãos sociais)

Um) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, bem como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos membros da Direcção da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm uma duração de quatro anos, contando integralmente o ano em que são eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem as suas funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados são encerrados com referência ao dia trinta de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, através da alocação do montante que for deliberado pela Assembleia Geral, até que represente pelo menos um quinto do montante do capital social;

b) 5% (cinco por cento) devem ser distribuídos pelos accionistas, como dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devem ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais ou uma percentagem superior que possa ser decidida; e

c) O restante terá a aplicação que for decidida por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução sociedade liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável e dos presentes estatutos.

Dois) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita pelos membros do Conselho de Administração em exercício ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Um) Até à data da primeira Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida pelo Senhor Paulo Dambuisse Marques Ratilal, que será competente para, até essa data, exercer todos e quaisquer poderes que, por lei e pelos presentes estatutos, sejam atribuídos ao Conselho de Administração da sociedade, incluindo a competência para, individualmente, representar e vincular a sociedade.

Dois) A disposição do número dois acima não impede o Senhor Paulo Dambusse Marques Ratilal de ser nomeado como administrador da sociedade na primeira Assembleia Geral.

Maputo, 18 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

CMA - Centro Mineiro Africano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012243, uma entidade denominada CMA - Centro Mineiro Africano, Limitada.

Este contrato de sociedade (o contrato) é celebrado na cidade de Maputo, República de Moçambique, em 6 de Outubro de 2023, por:

Arafat Ozairo Hassangy, maior, de nacionalidade moçambicana, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, portador do BI (Bilhete de Identidade) n.º 110110316771Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo em 13 de Janeiro de 2022, residente no bairro de Magoanine, quarteirão 5, casa n.º 78;

Paul Lord, maior, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de bens adquiridos, portador do BI (Bilhete de Identidade) n.º 110105910237J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em 6 de Abril de 2021, residente no bairro Costa do Sol, Kamavota, rua da Massala, casa n.º 191.

Por este contrato, constitui-se uma sociedade comercial nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, nome, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação social e sede social

Um) A sociedade é constituída como sociedade por quotas e adopta a designação social CMA - Centro Mineiro Africano, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) O conselho de administração (ou os administradores, incluindo o administrador único) pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem o seguinte objecto social:

a) Administração de compras e vendas de produtos mineiros e minerais;

b) Estabelecimento de parcerias com fornecedores de maquinaria e equipamentos para a mineração;

c) Prestação de serviços de consultoria financeira e de gestão para empresas de mineração no continente africano;

d) Criação de fundos de investimento para a mineração no continente africano;

e) Monitoramento do desempenho financeiro das empresas de mineração; e

f) Consultoria para os negócios e gestão.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades ligadas, complementares e subsidiárias às actividades principais.

Três) A sociedade pode deter participações em sociedades com um objecto social diferente da sociedade e em sociedades regidas por legislação especial e pode ainda celebrar parcerias com terceiros, incluindo, sem limitação, consórcios, e pode adquirir quotas, acções e partes do capital social de sociedades ou constituir sociedades por deliberação dos sócios ou por decisão do conselho de administração (ou por decisão do administrador único) e em conformidade com as formalidades aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e exclusão de sócios

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por duas quotas e distribuído entre os sócios do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de 14.100,00MT (catorze mil e cem meticais), representativa de 47 % (quarenta e sete por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Arafat Ozairo Hassangy, maior, de nacionalidade moçambicana, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, portador do BI (Bilhete de Identidade) n.º 110110316771Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em 13 de Janeiro de 2022, residente no bairro de Magoanine, quarteirão 5, casa n.º 78;

b) Uma quota no valor nominal de 15.900,00MT (quinze mil e novecentos meticais), representativa de 53 % (cinquenta e três por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Paul Lord, maior, de nacionalidade moçambicana, casado regime de bens adquiridos, portador do BI (Bilhete de Identidade) n.º 110105910237J, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, em 6 de Abril de 2021, residente no bairro Costa do Sol, Kamavota, rua da Massala, casa n.º 191.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar por escrito os sócios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido aos sócios que efectuem prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações acessórias

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas e direito de preferência

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre e não assistem direitos de preferência à sociedade ou aos restantes sócios nestes casos.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento de sócios representativos de sessenta e cinco por cento do capital social da sociedade, prestado em sede de assembleia geral. Nestes casos, a sociedade e os sócios, estes na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar a sociedade e os sócios, no prazo de 5 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de

preferência, dispondo a sociedade de um prazo não inferior a 45 dias para o efeito após a data de tal notificação, e os sócios, de um prazo não inferior a 15 dias.

Quatro) Se a sociedade e os sócios não exercerem o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, as quotas podem ser livremente transmitidas nos termos e nas condições comunicadas.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstos em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionalismos legais para o efeito.

Três) No caso de efectivação da exclusão de sócio, o sócio remanescente terá o direito de adquirir a quota do sócio excluído, ao valor do mercado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

(i) Assembleia geral;
(ii) Conselho de administração (ou os administradores, incluindo o administrador único);
(iii) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quarto) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros do conselho de administração (ou os administradores, incluindo o administrador único) e do conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória e funcionamento

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, a solicitação do conselho de administração ou de qualquer dos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade.

Quatro) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Cinco) A assembleia geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Seis) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Sete) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

Oito) Salvo nos casos previstos a lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que é exigido 75% dos votos:

a) Alteração de estatutos;
b) Aumento e redução de capital social;
c) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
d) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
e) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente, mas sem limitar:

a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
b) Qualquer alteração aos estatutos;
c) Distribuição de lucros;
d) Constituição de reservas;
e) Nomeação, destituição e remuneração do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e dos auditores;
f) Redução ou aumento do capital social;
g) Aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
h) Constituição de direitos especiais sobre quotas;
i) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre quotas;
j) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
k) Aprovar a transmissão de quotas;
l) Exclusão de sócios;
m) Tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
n) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
o) Realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um único administrador ou até três administradores, ou por um conselho de administração composto por um máximo de 7 (sete) e um mínimo de 3 (três) membros, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral.

O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes do conselho de administração

Um) O conselho de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será responsável por:

a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;

b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;

c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;

d) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;

e) Aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;

f) Definir, aprovar e implementar o Código de Conduta Comercial da sociedade;

g) Aprovar os princípios operacionais da sociedade;

h) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;

i) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas;

j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (ex: procuração).

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente ou com recurso a meios electrónicos.

Três) As reuniões do conselho de administração são convocadas por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos administradores com 15 (quinze) dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) O conselho de administração poderá deliberar validamente quando a maioria dos administradores, estejam presentes ou representados. Na hipótese de o quórum não estar verificado na data designada em primeira convocatória, e salvo decisão unânime em contrário, a reunião será adiada por 7 (sete) dias e ficará devidamente convocada para essa data.

Seis) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do conselho de administração.

Sete) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Oito) As actas das reuniões do conselho de administração serão redigidas e transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Nove) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao presidente do conselho de administração. Cada administrador não pode designar mais do que 1 (um) substituto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois (2) administradores ou do administrador único;

b) Pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou

c) Nos demais termos a ser deliberado pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal ou fiscal único fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral. Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, reúne pelo menos trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos, não podendo estes delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Actas do conselho fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Auditorias externas

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, devendo a assembleia geral aprovar o auditor externo.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Demonstrações financeiras e relatório anual

Um) O conselho de administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unanime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela legislação moçambicana.

ARTIGO ÚNICO

São nomeados, para um mandato de quatro anos, os seguintes administradores:

Um) Arafat Ozairo Hassangy; e

Três) Paul Lord.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Comércio de Material de Construção, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia dezanove de Junho de dois mil e catorze, foi constituída uma empresa em nome individual com o NUEL 101661741, denominada Comércio de Material de Construção, E.I., a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, pelo empresário: Tarcísio Simba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Velha, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702362106C, emitido a 24 de Setembro de 2020, residente no Bairro MOCONE, Nacala-Porto, província de Nampula. A duração da empresa é por tempo indeterminado e teve o seu início de actividade em 17 de Dezembro de 2021.

A empresa tem por objecto principal: 46632 – comércio por grosso de matérias de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário; 46103 – Agente do comércio por grosso de materiais de Construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;

46491 – Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de Televisão;

46492 – Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de Limpeza; 46499 – Comércio por grosso de outros bens e consumo, N,E.; 46591 – Comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia Civil; 46620 – Comércio por grosso de mineiros e de metais; 46631 – Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados, excepto restrições previstas na Lei 14/2016, de 30 de Dezembro de 2016; 46633 – Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento; e 46900 – Comércio por grosso não especializado. A empresa tem a sua sede na Avenida/Rua Bairro Mocone, Nacala-Porto, Nampula. A empresa usa como denominação a firma acima lançada. São documentos junto ao processo: Requerimento, Comunicação do NUIT, declaração de início de actividades, Alvará n.º 2244/03/17/GR/2023 (Lei n.º 34/2013, de 2 de Agosto), documentos que ficam arquivados no maço do corrente ano e, por ser verdade, passou-se a presente certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Esta conforme.

Nampula, 18 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

D Jesus Décor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013705, uma entidade denominada D Jesus Décor, Limitada, entre:

Dirce de Jusus Venâncio, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100358448F, emitido em 11 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteira e residente na Avenida 24 de Julho n.° 1183, 7.° andar, Polana Cimento; e

Mayara de Jesus Paco, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108908044ª, emitido em 28 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada no presente acto por pela sua representante legal Dirce de Jesus Venâncio. Que pelo presente contrato constituem entre sí uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação D Jesus Décor, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto n.º 1044, podendo mediante deliberação dos sócios, abrir delegações em qualquer outro local do território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Cultivo, processamento, e venda de planta e flores;

b) Produção de arranjos florais, organização e ornamentação de todo o tipo de eventos;

c) Produção, personalização e venda de variados tipos de brindes, para singulares e corporativos;

d) Importação, e venda de flores e todo o tipo de acessórios para arranjos e eventos.

e) Limpeza e jardinagem em habitações e em empresas;

f) Gestão de condomínios incluindo o respetivo apetrechamento;

g) Fornecimento e manutenção de equipamento de limpeza e jardinagem.

Dois) Para a prossecução de determinado objecto social, a sociedade poderá firmar parcerias com outras empresas, bem como representar marcas estrangeiras ou nacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Dirce de Jesus Venâncio, com uma quota com valor nominal de dezoito

mil meticais, a que corresponde a noventa por cento do capital social;

b) Mayara de Jesus Paco, com uma quota com valor nominal de dois mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes: Deliberar sobre a cessão de quotas e aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A sociedade é administrada por uma directora-geral que fica desde já nomeada, a sócia, Dirce de Jesus Venâncio com dispensa de caução. Caberá ao director a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura da diretora geral e pela assinatura de um mandatário com poderes especiais conferidos pela directora-geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade. A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Dezembro de 2023 — O Conservador, *Ilegível.*

EF Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105013174, a sociedade EF Engineering, Limitada, constituída por documento particular a 25 de Outubro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação EF Engineering, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua na cidade de Maputo, bairro Mikadjuine, província de Maputo, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguntes actividades de desenvolvimento da actividade consultoria económica e financeira, projetos de engenharia multidisciplinar, gerenciamento de empreendimentos, comercio geral, suprimentos, logística, importação e exportação de bens e serviços, auditória, prestação de serviços de formação e desenvolvimento.

Dois) O objecto da sociedade inclui, mas não está limitado a:

Conselho financeiro, planejamento financeiro, contabilidade financeira, composição de orçamento, consultoria de gestão, auditoria, consultoria de negócios, coaching de desenvolvimento de carreira, coaching executivo, treinamento em empresas e particulares, nos mais diversos segmentos do mercado, destacando-se a mineração, óleo e gás, metalurgia, energia, infraestrutura, celulose e cimento, a siderurgia, banca e finança, assistência técnica no processo de perfuração (estudos geofísicos, ensaio de caudal do furo e analise química da água); canalização domiciliar; consultoria técnica e fiscalização de obras hidráulicas; desenho técnico de projectos executivos; panejamento de manutenção hidráulica; coordenação e fiscalização de obras hidráulicas; melhoramento de projectos existentes, visando o aumento da confiabilidade operacional nas áreas específicas de engenharia hidráulica (perfurações, instalação hidráulica e canalização), a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal ou que lhe convenha.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Joaquim Afonso Mahanjane, solteiro, natural de Maputo, nascido a 13 de Dezembro de 2002, residente atualmente em Maputo, bairro Magoanine C, Bilhete de Identidade n.º 1102078780421, emitido na cidade de Maputo, a 15 de Março de 2021, com NUIT 131339100, com uma quota no valor nominal de 160,000,00MT, equivalente a 80% do capital social;

b) Micas Afonso Mahanjane, solteiro, natural de Maputo, nascido a 21 de Abril de 1998, residente atualmente em Maputo, bairro Magoanine C, Bilhete de Identidade n.º 110200244465A, emitido em Maputo a 9 de Novembro de 2020, com NUIT 155681756, com uma quota no valor nominal de 40,000,00MT, equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) Compete ao conselho de gerência ou administração exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, com excepção daqueles que a lei ou o presente contrato reservem a outros órgãos sociais.

Dois) A sociedade será administrada por um conselho de direcção composto por pelo menos dois membros de direcção e um director-geral.

Três) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Joaquim Afonso Mahanjane, que é o presidente do conselho de administração e director-geral da sociedade (empresa).

Quatro) Fica desde já nomeado o senhor Micas Afonso Mahanjane como admnistrador.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos temos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação comercial em vigor em Moçambique e princípios gerais de direito.

Está conforme.

Tete, 23 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Fire Fox Doistribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legaissob NUEL 105014349, uma entidade denominada Fire Fox Doistribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, por: Guilherme José Mutemba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110169028972B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Março de 2020 e válido até 19 de Março de 2025, residente no bairro da Sommerschield 2, rua Beijo da Mulata, n.º 248, cidade de Maputo.

Considerando que:

a) A parte acima identificada, pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Fire Fox Distribuidora – Sociedadse Unipessoal, Limitada;

b) O capital social da sociedade, integralmente realizado e, subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;

c) O sócio único Guilherme José Mutemba, detém uma única quota de igual valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social. A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Fire Fox Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Sommerschield 2, rua Beijo da Mulata, n.º 248, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do país, podendo também abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos alimentares, material de ferragem, electrodomésticos, material escolar, material de construção, vestuário novos e usados, pneus, baterias, bicicletas, loiça, quinquilharia e brinquedos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde à uma única quota de 100% (cem por cento) da quota de igual valor nominal, pertencente ao senhor Guilherme José Mutemba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do único administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SEXTO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Federação das Associações dos Surdos de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Federação das Associações dos Surdos de Moçambique, abreviadamente designada pela sigla "FASMO", é uma colectividade de natureza, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, administrativa, financeira e património próprio que se propõe a promover, apoiar e mobilizar a participação das pessoas surdas e as suas associações filiadas, em todas áreas e acções de desenvolvimento do país e mobilizar os surdos a participar em acções de desenvolvimento organização livre e independente que se rege pelas disposições legais que lhe sejam especificamente aplicáveis e pelo disposto no presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e delegações)

Um) A FASMO é de âmbito nacional.

Dois) A FASMO tem a sua sede na cidade de Maputo, localizada na Avenida Tomás Nduda, n.º 375, bairro de Museu na cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo território nacional.

Três) A FASMO pode por deliberação do Conselho de Direcção, abrir delegações ou outras formas de representação noutro país ou no estrangeiro sempre que tal seja necessário para o bem da associação.

Quatro) A FASMO pode estabelecer delegações ou outras quaisquer formas de representação no território nacional por regulamento próprio elaborado pelo Conselho de Direcção e aprovado pela Assembleia Geral após parecer favorável do Conselho Fiscal.

Cinco) Excepcionalmente e por ser uma organização que congrega Pessoas Surdas, a FASMO é filiada à Federação Mundial de Surdos – (WFD), à União Africana de Surdos – (AUD), à WFD da Secretariado Regional a África Austral – (WFD-RSSA), à Associação Mundial de Intérpretes de Línguas de Sinais – (WASLI), à Federação Mundial de Surdocegos – (WFDB) e as outras organizações internacionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A FASMO é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento legal.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A FASMO tem por objectivos defender e promover o quadro de valores comum às associações filiadas e todas as pessoas surdas, procurando muito em particular:

a) Preservar a identidade das pessoas surdas e das associações filiadas, fomentando e defendendo o exercício dos seus direitos de cidadania;

b) Apoiar, coordenar e representar os interesses das associações filiadas, promovendo os direitos humanos, bem-estar das pessoas surdas em Moçambique;

c) Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, designadamente, quanto à sensibilização para os problemas dos cidadãos surdos e à mobilização das associações filiadas para o desenvolvimento, integração e luta contra todas as formas de exclusão e discriminação relativamente à comunidade surda;

d) Promover acções de informação, defender a qualidade da formação geral, profissional e académica na área da Língua de Sinais de Moçambique;

e) Defender os direitos e interesses das associações filiadas, de toda a comunidade surda e os direitos do uso da língua de sinais como meio de comunicação em todo país independentemente da idade, para aprovação de legislação inclusiva;

f) Desenvolver acções de angariação de fundos para a prossecução dos objectivos organizacionais e desenvolver parcerias com instituições públicas e privadas;

g) Cooperar com outras organizações nacionais, regionais e internacionais que actuam na área da pessoa surda e outras que comungam dos mesmos princípios que FASMO, podendo estabelecer e elaborar acordos de cooperação com organismos governamentais e não-governamentais, entidades públicas e privadas, com outras organizações que defendam os interesses das pessoas com deficiência em geral e das pessoas surdas em particular;

h) Garantir o acesso aos serviços essenciais, a defesa de políticas linguísticas, advocacia, educação, cultura, saúde, assistência social e emprego para as pessoas surdas, assim como seus direitos;

i) Promover assistência jurídica a pessoa surda que esteja em conflito da lei por causa da sua deficiência;

j) Reduzir a marginalização e discriminação que criam barreiras para que as pessoas surdas possam participar em pé de igualdade na sociedade como outras pessoas não surdas;

k) Contribuir para o melhoramento de atendimento, acesso e inclusão da pessoa surda na sociedade;

l) Sensibilizar a sociedade do impacto da exclusão da pessoa surda e das necessidades de atenção especial que a pessoa surda precisa na sociedade.

Dois) Afirmar-se enquanto FASMO é referência no que respeita o conhecimento das associações filiadas, da comunidade surda e a qualidade linguística da Língua de Sinais de Moçambique.

Três) Para o prosseguimento dos seus objectivos, a FASMO desenvolve acções que a eles se adequem e nomeadamente, a realização de seminários, cursos de formação, edições de publicações, material audiovisual ou outros, e a execução de projectos.

ARTIGO QUINTO

(Princípios da especialidade)

Um) A capacidade jurídica da FASMO, abrange os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objectivo.

Dois) A FASMO não pode exercer actividades ou usar os seus poderes fora das suas atribuições, nem dedicar os seus recursos a finalidades diversas das que lhe estão cometidas.

Três) A FASMO aceita princípios consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que incluem direitos humanos das pessoas surdas e os direitos do uso da língua de sinais, na Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos Relativo aos Direitos das Pessoas com Deficiência em África e na Constituição da República de Moçambique.

Quatro) A FASMO tem por objecto a regulação, supervisão e representação da comunidade surda e das associações filiadas, nos termos da Lei e dos presentes estatutos, desenvolvendo a sua actividade com total autonomia e independência relativamente a qualquer partido ou ideologia política ou religião.

Cinco) A FASMO sendo a representante é legal das Instituições de Pessoas Surdas é também a legal representante da Comunidade Surda Moçambicana.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação, todo o cidadão nacional ou estrangeiro que se identifique com a identidade da Comunidade Surda e possua condições morais, sociais e prestigio na Comunidade Surda sem

discriminação do sexo, religião, orientação sexual, idade, origem étnica e ou filiação partidária.

Dois) Igualmente, pode ser membros da FASMO todas as associações da Comunidade Surda que estejam legalmente constituídas, sedeadas no Território da República de Moçambique, que defendam os interesses das Pessoas Surdas Moçambicanas.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

A FASMO tem as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores são todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que se reuniram para a criação da FASMO em Assembleia Geral Constituinte;

b) Membros activos são todos cidadãos e associações filiadas que aceitando os presentes estatutos e programas da FASMO contribuam com para o funcionamento e desenvolvimento da associação;

c) Membros passivos são todos cidadãos e organizações que por motivos profissionais, embora contribuindo com as suas obrigações estatutárias e financeiras estejam impossibilitados de participação nas actividades da associação;

d) Membros honorários são todas as personalidades nacionais e estrangeiras, que, pelo seu empenho e prestígio, mereça o título de membro honorário da FASMO.

ARTIGO OITAVO

(Requisitos de admissão)

Um) Constituem requisitos de admissão na FASMO:

a) A aceitação dos princípio e regra consignada no presente estatuto;

b) Que desenvolva a sua actividade com total autonomia e independência relativamente a qualquer partido ou ideologia política, credo ou religião.

Dois) O pedido de filiação deve ser dirigido ao Conselho de Direcção, acompanhado de cópia dos estatutos devidamente publicados em Boletim da República, ou cópia do documento que o reconhece como pessoa colectiva, e de cópia de acta de Assembleia Geral e da carta proposta do pedido.

Três) Os novos pedidos de filiação devem ser dados a conhecer às associações filiadas na FASMO, num prazo máximo de 45 dias após a sua recepção, dado que:

a) As associações filiadas têm um prazo de 30 dias para se pronunciarem sobre os novos pedidos de filiação;

b) Findo o prazo previsto na alínea anterior, o Conselho de Direcção da FASMO, decide a admissão ou rejeição dos mesmos, mediante pareceres recebidos das associações filiadas, o que o faz num prazo máximo de 30 dias;

c) Este prazo pode ser prorrogado por tempo indeterminado aquando da impossibilidade absoluta e devidamente justificada ao Conselho de Direcção da FASMO poder deliberar da admissão ou rejeição dos pedidos de filiação.

ARTIGO NONO

(Direitos)

As associações filiadas têm direito a participar na vida da FASMO, nos termos do presente estatuto e dos regulamentos internos criados ou a criar, nomeadamente:

a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais;

b) Participar nas sessões da Assembleia Geral e requerer a respectiva convocação;

c) Consultar a escrituração, livros e documentos contabilísticos, desde que haja um interesse directo e legítimo no exame por parte da requerente;

d) Beneficiar dos serviços logísticos e das iniciativas da FASMO e ser devidamente informada das actividades da mesma;

e) Usufruir de eventuais fundos constituídos pela FASMO de acordo com a respectiva finalidade e nos termos que vierem a ser regulamentados; e

f) Beneficiar de protecção legal quando isso se justificar.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Um) As associações filiadas têm os deveres e obrigações instituídos nos presentes estatutos e regulamentos internos, existentes ou a criar, devendo em especial:

a) Contribuir para a realização dos fins institucionais;

b) Pagar pontualmente as quotas com base nos critérios estabelecidos;

c) Participar de forma activa na vida da FASMO;

d) Aceitar e acatar a actividade da FASMO como sua legal representante conforme o disposto no artigo 3.º dos presentes estatutos;

e) Aceitar e acatar a actividade da FASMO relativamente às formas globais de intervenção necessárias junto do poder político e da sociedade, na procura de melhores condições de vida para a Comunidade Surda.

Dois) As associações filiadas devem manter a FASMO permanentemente informada sobre:

a) As acções e iniciativas conducentes à prossecução dos seus objectivos estatutários;

b) As variações registadas anualmente no número dos respectivos associados;

c) Apresentar anualmente e dentro dos prazos exigidos pelo Conselho de Direcção da FASMO os respectivos planos de actividades e relatório das mesmas, acompanhados pelos respectivos orçamentos e contas de gerência anuais;

d) As associações filiadas têm de entregar regularmente declaração comprovativa das finanças e da segurança social, comprovando a situação regularizada junto destas entidades, quando isso se justificar.

Três) As associações filiadas devem prestar à FASMO, toda a cooperação que esta lhes solicite para o cabal desempenho das suas funções, designadamente informações e documentos que devem ser fornecidos no prazo máximo de 30 dias, salvo se outro prazo menor for estabelecido por motivos de urgência.

Quatro) A FASMO pode proceder à divulgação das informações obtidas, sempre que isso seja relevante para a regulação do funcionamento das mesmas, salvo tratando-se de matéria sensível para as entidades em causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções disciplinares)

Um) As sanções disciplinares são as seguintes:

a) Advertência;

a) Censura;

b) Suspensão; e

c) Expulsão.

Dois) A sanção disciplinar pressupõe a prévia audição do infractor, devendo ser proporcionada face à gravidade do comportamento e à culpabilidade revelada, não podendo aplicar-se mais do que uma pena pela mesma infracção.

Três) A aplicação da sanção de expulsão é da competência do Conselho de Direcção da FASMO, cabendo recurso para a Assembleia Geral da deliberação por aquela proferida

Quatro) O despacho de acusação deve revestir a forma de articulada e especificar a identidade da associação e dos elementos que a compõem, os factos imputados e especificar as circunstâncias de tempo, modo e lugar em que os mesmos foram praticados, as normas legais e regulamentares infringidas, devendo ainda fazer-se alusão às penas aplicáveis em abstracto e ao prazo para a apresentação de defesa.

Cinco) O prazo para a defesa é de 20 dias.

ARTIGO DÉCIO SEGUNDO

(Perda da qualidade de associados)

Um) As associações filiadas podem quando desejarem retirar-se da FASMO mediante comunicação escrita, por carta registada, dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) A saída de qualquer associação filiada não lhe confere o direito a reaver as quotizações pagas sem prejuízo de serem exigíveis os montantes em dívida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competência e funcionamento, convocatória

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) A FASMO, prossegue as atribuições que lhe são conferidas nestes estatutos e na demais legislação através de órgãos sociais próprios.

Dois) São órgãos sociais da FASMO:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e duração do mandato)

Um) A Assembleia Geral elege os membros dos órgãos sociais de entre maiores e capazes, maioritariamente pessoas surdas (75% de pessoas surdas e 25% pessoas ouvintes, o que constitui uma pessoa ouvinte em um de cada órgão), designadas pelas associações filiadas no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes estatutos e do regulamento.

Dois) A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de 5 (cinco) anos.

Três) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente Cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto.

Quatro) O mandato dos membros dos órgãos sociais, considera-se em quaisquer circunstâncias prorrogado até à posse dos novos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Do Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da FASMO é constituída por todos por todas as associações filiadas na FASMO que se encontrem em plena função dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e funciona nos moldes definidos no artigo 22.º destes estatutos.

Dois) O Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal da FASMO são convocados e dirigidos pelos respectivos presidentes, ou seus legais substitutos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Três) Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal podem reunir, extraordinariamente, sempre que um dos seus elementos faça a convocação com a devida justificação, e funcionarão logo que esteja presente a maioria dos seus elementos.

Quatro) A Língua utilizada nas reuniões dos órgãos sociais da FASMO é a Língua de Sinais de Moçambique, podendo eventualmente, e se necessário, haver interpretação de/para a Língua Portuguesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Condições do exercício dos cargos)

Um) O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais do FASMO é gratuito.

Dois) Podem os membros dos órgãos sociais serem ressarcidos de despesas relacionadas com o exercício das suas funções.

Três) O volume do movimento financeiro da FASMO e a complexidade da sua administração podem justificar o pagamento de remunerações e/ou gratificações a alguns dos membros dos órgãos sociais, a fixar de harmonia com os critérios deliberados pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Cessação de funções)

Um) Os membros dos órgãos sociais cessam o exercício das suas funções:

a) Pelo decurso do prazo por que foram designados;
b) Por incapacidade permanente ou por incompatibilidade superveniente do titular;
c) Por renúncia;
d) Por demissão decidida por deliberação da Assembleia Geral em caso de falta grave, comprovadamente cometida pelo titular no desempenho das suas funções ou no cumprimento de qualquer obrigação inerente ao cargo;
e) Por motivo de condenação pela prática de qualquer crime doloso.

Dois) Os membros dos órgãos sociais podem a todo o tempo ser destituídos por deliberação, de pelo menos, dois terços dos votos expressos pelos delegados à Assembleia Geral.

Três) Para os efeitos consignados no número anterior a Assembleia Geral reúne a solicitação de três quartos das associações filiadas na FASMO.

Quatro) Para os efeitos previstos no n.º 2, a Assembleia Geral, só pode funcionar com a presença da maioria das associações filiadas requerentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vacatura)

Um) No caso de impedimento, incapacidade, demissão ou morte de qualquer membro dos órgãos sociais, a sua substituição é efectuado no prazo de 30 dias por deliberação do Conselho de Direcção, sob proposta dos restantes membros do órgão social.

Dois) A apreciação e decisão sobre o impedimento, incapacidade ou pedido de demissão de qualquer membro dos órgãos sociais, ou destes em bloco, competem ao Conselho de Direcção.

Três) No caso de impedimento temporário de algum membro dos órgãos sociais, o órgão social a que pertence o impedido decide sobre a verificação do impedimento e determina a sua substituição temporária, pelo elemento suplente ou do cargo inferior a este.

Quatro) Deve proceder-se à substituição de um membro de um órgão social da FASMO sempre que aquele falte a quatro reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas, sem motivo devidamente justificado.

Cinco) No caso de ocorrer uma demissão da maioria ou totalidade dos elementos de qualquer órgão social, este só cessa as suas funções após a tomada de posse dos novos membros do órgão social que lhe suceder e que são eleitos em Assembleia Geral, no prazo máximo de 45 dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Responsabilidade e incompatibilidade)

Um) Os membros dos órgãos sociais da FASMO respondem solidariamente por todos os actos praticados alheios:

a) Aos fins da FASMO;
b) Aos poderes do seu mandato;
c) Às decisões da Assembleia Geral.

Dois) Não respondem solidariamente os membros que não tomarem parte das resoluções relativas aos actos no número anterior, ou que tiverem feito lavrar protesto escrito contra eles, na respectiva acta.

Três) As decisões tomadas por qualquer dos elementos dos órgãos sociais fora da respectiva competência são anuláveis.

Quatro) O Secretariado Executivo / Oficial de Administração e Finanças não tem direito de eleger pela Assembleia Geral da FASMO. As funções e os elementos que compõe o Secretariado Executivo / Oficial de Administração e Finanças são definidas em Regulamento Próprio.

Cinco) O cargo do Presidente do Conselho de Direcção da FASMO é ocupado exclusivamente por pessoa surda. A hipoacúsica não pode candidatar-se a Presidente do Conselho de Direcção da FASMO.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) Para a Assembleia Geral cada associação filiada é representada por um máximo de um delegado com direito ao voto.

Dois) A representação referida no número anterior é necessariamente assumida pelo mínimo de um elemento da respectiva Conselho de Direcção.

Três) Para efeitos de votação cada associação filiada tem direito a um voto por cada fração, completa ou incompleta.

Quatro) Para efeitos do controle do disposto no número anterior devem as associações filiadas cumprir o disposto no artigo 7.º, n.º 3, alínea c) destes estatutos e pagar um valor de quota, a aprovar em Assembleia Geral, por cada fracção, completa ou incompleta, de cem associados.

Cinco) É interdita aos membros dos órgãos sociais da FASMO a participação nas assembleias gerais como delegado em representação da sua associação, ou qualquer outra forma de intervenção ou representação, de qualquer associação filiada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos apurados, salvo em questões de alteração de estatutos em que é necessária a maioria qualificada.

Dois) A cada associação cabe o mesmo número de votos, não sendo permitido o voto por correspondência (Salvo em casos de criação de condições para uso de vídeos conferencia com votação electrónica).

Três) O voto por procuração é autorizado por parte do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que previamente requerido e justificado.

Quatro) A votação é feita por escrutínio secreto, a não ser que a Assembleia Geral delibere proceder à votação por outro meio.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e, em especial:

a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Apreciar e aprovar o orçamento e o plano de actividades para o período seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do período anterior;

c) Analisar e deliberar sobre as propostas alteração dos estatutos da FASMO;

d) Deliberar sobre a fusão, dissolução e liquidação da FASMO;

e) Deliberar sobre a adesão ou a saída de Uniões, Federações, Confederações ou outras Organizações e Associações Nacionais ou Internacionais, sob proposta do Conselho de Direcção;

f) Fixar as quotas a pagar pelas associações filiadas bem como as modalidades de pagamento das mesmas, sob proposta do Conselho de Direcção;

g) Deliberar sobre as medidas de expulsão e recursos da sanção de expulsão aos membros filiadas conforme artigo 10.º, n.º 3, destes estatutos;

h) Orientar a tomada de posse aos órgãos sociais eleitos;

i) Avaliar a actividade desenvolvida pelo Conselho de Direcção ou por qualquer dos outros órgãos da FASMO;

j) Aprovar o regulamento de funcionamento do Congresso; e

k) Aprovar a criação de delegações ou outras formas de representação. Definir as designações das representações nas Províncias ou Distritos, sendo aprovado a denominação de Delegações/ Delegados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Sessões ordinárias da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente em secção ordinária uma vez em cada 2 (dois) anos, uma até quinze de Março para apreciação do relatório de actividades e das contas de gerência dos 2 anos civil anterior e votação do orçamento e do plano de actividades para os 2 ano seguinte.

Dois) Os documentos referidos no número anterior bem como os livros de contas, podem ser examinados pelos representantes das associações filiadas, na Sede da FASMO, nos quinze dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral em que irão ser apreciados.

Três) Nas sessões ordinárias, a Assembleia Geral pode tratar de qualquer assunto, desde que previamente incluído na ordem de trabalhos, e aceite por maioria dos seus elementos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Iniciativa de convocação de Sessões Extraordinárias da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:

a) Quando a respectiva mesa, o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal a julguem conveniente e a requeiram;

b) Por requerimento de um terço das associações filiadas no pleno gozo dos seus direitos;

c) Para a Assembleia Geral poder funcionar extraordinariamente quando requerida ao abrigo do número anterior, é indispensável estarem presentes associações que representem dois terços do total das requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Assembleia Geral eleitoral)

Um) A Assembleia Geral é destinada a eleger os órgãos sociais da FASMO, reúne ordinariamente de cinco em cinco até ao dia trinta e um de Dezembro.

Dois) As disposições sobre a organização e funcionamento do acto eleitoral, são estabelecidos no respectivo regulamento eleitoral, a aprovar e a modificar em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros que preenche os cargos de presidente, vice-presidente, secretário/a

Dois) Compete, designadamente, ao presidente:

a) Convocar a Assembleia Geral e estabelecer a respectiva ordem de trabalhos;

b) Dirigir as sessões;

c) Organizar e superintender o processo eleitoral;

d) Dirigir e orientar a tomada de posse aos membros dos órgãos sociais;

e) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção a solicitação desta; e

f) Exercer o voto de desempate em caso de votação empatada.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário/a coadjuvar o presidente e o vice-presidente no exercício das suas funções e dirigir os trabalhos na ausência simultânea do presidente e do vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A convocatória para Assembleia Geral deve ser enviada às associações filiadas por meio de aviso postal, e através do correio eletrónico, e afixada na Sede da FASMO, com a antecedência mínima de 15 dias.

Dois) A Assembleia Geral inicia os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se estiver presente a maioria das associações filiadas, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

Três) A Assembleia Geral pode definir um período máximo de trinta minutos para apresentação de sugestões e informações de interesse geral.

Quatro) Salvo disposições legal ou estatutárias em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o presidente da mesa voto de qualidade.

Cinco) A Assembleia Geral pode ser convocada para funcionar em qualquer ponto do território moçambicana.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e de gestão da FASMO e é constituído por sete membros que preenchem os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário-geral, Primeiro Vogal, Segundo Vogal, Terceiro Vogal, Oficial de Administração e Finanças são indicados pelo Presidente do Conselho de Direcção, podendo ser dentre os membros da FASMO.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Representar a FASMO, em juízo e fora dele, activa e passivamente;

b) Administrar os bens da FASMO e transmiti-los por inventário ao Conselho de Direcção que lhe suceder;

c) Criar, organizar e dirigir os serviços da FASMO elaborando os necessários regulamentos internos de acordo com o regulamento geral;

d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

e) Reportar periodicamente e regularmente ao Conselho Fiscal sobre a situação económica, financeira e patrimonial da FASMO;

f) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e as contas de gerência do ano anterior, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

g) Nomear representantes da FASMO para comissões ou delegações oficiais;

h) Gerir os recursos da FASMO, exercendo o respectivo poder disciplinar;

i) Manter as associações filiadas informadas sobre toda a matéria associativa, nomeadamente: legislação, contactos oficiais, problemática da reabilitação e outros;

j) Promover a edição de publicações periódicas e não periódicas e nomear os directores, redactores e outros colaboradores;

k) Tratar de todos os assuntos relacionados com a representação junto de organismos governamentais e outros órgãos de tutela;

l) Tratar de todos os assuntos relacionados com a representação em nome das Associações filiadas junto de Organizações Internacionais de Pessoas Surdas, Surdocegos e Federação Mundial de Surdos;

m) Gerir os recursos financeiros da FASMO e dirigir, quando for caso disso, os mesmos para as associações filiadas dentro de um critério justo e consoante as actividades e/ou necessidades das mesmas;

n) Aplicar sanções disciplinares nos termos do artigo 10.º e dos regulamentos internos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Transferência de poderes)

Um) O Conselho de Direcção cessante faz entrega por inventário do património da FASMO, no prazo máximo de trinta dias ao Conselho de Direcção que lhe suceder e nos termos dos regulamentos internos.

Dois) Terminado este prazo o Conselho de Direcção eleita tomar posse, ficando ao Conselho de Direcção cessante responsável por tudo o que se relacione com o não cumprimento do número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção funciona na Sede Social da FASMO.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente trimestralmente.

Três) O Conselho de Direcção reúne extraordinariamente sempre que um dos seus membros a convocar com a devida justificação, e funciona logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação)

Para a rubricas nas transações a FASMO são necessárias as assinaturas de três membros do Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas obrigatoriamente do Presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal da FASMO é o órgão de fiscalização e monitoria da associação e é constituído por três membros que ocupam os cargos de presidente, secretário e vogal;

Dois) O presidente, secretário e vogal devem possuir conhecimentos básicos na área da contabilidade, conforme plano oficial de contas em vigor.

Três) O presidente é substituído nos seus impedimentos e coadjuvado no exercício das suas funções, sucessivamente, pelo secretário e vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da FASMO, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Verificar o cumprimento dos presentes estatutos e da lei, nomeadamente emitindo recomendações por sua iniciativa ou elaborando parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;

b) Examinar a escrituração e os documentos da FASMO;

c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que considerar adequada, as existências de qualquer espécie de bens ou valores;

d) Pedir a convocação da Assembleia Geral quando necessário;

e) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante um período e dar parecer sobre o relatório e contas do ano anterior, bem como sobre o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Dois) No exercício das suas funções podem os membros do Conselho Fiscal:

a) Assistir, quando solicitado, às reuniões do Conselho de Direcção;

b) Requisitar ao Conselho de Direcção, para exame e verificação dos livros, registos e documentos da FASMO, bem como as informações de que careçam no âmbito das competências que lhes estão atribuídas; e

c) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da FASMO as informações necessárias ao conveniente esclarecimento de tais operações.

Três) O Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas sempre que o entenda útil ou conveniente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal funciona sempre, excepto em casos especiais e devidamente fundamentados, na Sede Social da FASMO.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgue conveniente e, obrigatoriamente, trimestralmente.

CAPÍTULO IV

Do congresso

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do congresso)

A Mesa da Assembleia Geral convoca o Congresso bianualmente, para auscultar a Comunidade Surda e todos os parceiros sociais, sobre a situação da mesma, na procura da definição duma melhor política de sensibilização, integração e reabilitação.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Iniciativa de convocação)

Sem prejuízo do disposto no artigo 37.°, o Congresso reúne ainda por deliberação da Assembleia Geral ou por solicitação do Conselho de Direcção à Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Data e ordem de trabalhos)

Um) A Data do Congresso como o respectivo programa são fixados pelo Conselho de Direcção da FASMO.

Dois) No caso de a reunião do Assembleia Geral Alargada ser convocada por deliberação da Assembleia Geral, o programa deve incluir, pelo menos, os pontos propostos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Convocação)

Um) A Convocação da Assembleia Geral Alargada é efectuada nos termos do disposto no artigo 28.°, n.º 1, mas com a antecedência mínima de 60 dias.

Dois) É também publicitado de todas as formas de modo a permitir a maior presença possível de participantes, surdos e ouvintes, de todas as áreas da sociedade.

Três) Os participantes que não sejam delegados das associações filiadas podem participar activamente nos trabalhos, excepto nas deliberações e votações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações e votações)

Um) Para efeitos de deliberações e votações só votarão os delegados das associações filiadas no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto.

Três) Cada associação pode indicar um número de delegados que é o dobro do número de votos expresso no artigo 21.º, n.º 3, destes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Comissão organizadora do Assembleia Geral Alargada)

Um) Sem prejuízo da manutenção em funções dos órgãos sociais, os titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituir-se-ão em Comissão Organizadora da Assembleia Geral Alargada, competindo-lhe elaborar e aprovar o seu regulamento.

Dois) O Presidente da Comissão Organizadora da Assembleia Geral Alargada é o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo substituído, por impedimento, pelo vice-presidente.

CAPÍTULO V

Do património e regime financeiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Um) O património da FASMO é constituído pela universalidade dos bens, direitos e garantias que adquira ou contraia no desempenho das suas atribuições e por aqueles que lhe sejam atribuídos e afectados à realização dos seus fins.

Dois) Carecem de autorização da Assembleia Geral:

a) Aquisição de bens móveis e imóveis a título oneroso e sujeitas a registo;
b) Alienação ou oneração de imóveis a qualquer título;
c) Realização ou aquisição de empréstimos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

Constituem receitas da FASMO:

a) O montante das quotizações recebidas das associações filiadas;
b) O rendimento dos bens e patrimónios próprios;
c) As contrapartidas e compensações recebidas por actividades realizadas ou serviços prestados;
d) Os empréstimos que lhe sejam concedidos;
e) Os juros recorrentes de aplicações financeiras;
f) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles e da venda de publicações;
g) As doações, subsídios ou outras formas de apoio financeiro estabelecidos por quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
h) O rendimento, a herança, legados ou doações instituídas a seu favor;
i) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
j) Quaisquer outras receitas, rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe venham a pertencer ou a ser atribuídos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

Constituem despesas da FASMO, as que realizadas no âmbito do exercício das atribuições e competências que lhe estão cometidas, respeitem a encargos decorrentes da sua actividade e a aquisição de bens de mobilizado ou imobilizado. A FASMO se dispõem a pagar a jóia e as quotas anuais dos membros, nomeadamente:

a) A filiação à Federação Mundial de Surdos (WFD);
b) Em representação Organizações Regionais, Africana e Internacionais.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais, transitórias e finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Dia Internacional das Línguas de Sinais e dos Surdos)

A FASMO vem propor uma reflexão sobre os direitos humanos das pessoas surdas e a luta pela inclusão das pessoas surdas na sociedade moçambicana. Data está que será dia 23 e 30 de Setembro de cada ano. Celebra se o "Dia Internacional das Línguas de Sinais (do dia 23/9) e o Dia Internacional dos Surdos" (do dia 26/9 ao dia 30/9), é comemorado em razão da criação da Federação Mundial de Surdos (WFD) e o declarado pelo Organização das Nações Unidas (ONU).

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Logotipo)

O símbolo da FASMO é o seu logotipo. Os aspectos técnicos e gráficos que caracterizam o logotipo da FASMO são definidos em documento próprio.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A FASMO pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A FASMO depois de dissolvida continua a ter existência jurídica, mas unicamente para efeitos da sua liquidação e partilha e ultimação das responsabilidades jurídicas.

Três) Dissolvendo-se a FASMO a sua liquidação e partilha serão feitas nos termos da lei.

Quatro) No caso de extinção da FASMO, compete à Assembleia Geral tomar as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos prosseguidos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente para alterar e a sua publicação no Boletim da República de Moçambique.

Glozzer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de abril de dois mil e vinte e tres, exarada a folhas um a seis, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101548619, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade denominada Glozzer, Limitada é uma sociedade limitada, por quotas de responsabilidade de estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal no Matola cidade, Machava, para bairro Matola Gare, quarteirão 13, talhão 592/A, parcela 3380G

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

a) Comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
b) Comércio a retalho de calcados e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados;
c) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
d) Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, N.E;
e) Comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados;
f) Comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações em estabelecimentos especializados;
g) Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
h) Comércio a retalho de material optico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados;
i) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados;
j) Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados;
k) Venda de louças, cutelaria e de outros artigos similares para o uso doméstico;
l) Compra e venda de produtos e serviços;
m) Manutenção de informações;
n) Manutenção de estoque;
o) Manutenção de equipamento;
p) Programação de produtos;
q) Venda de viaturas;
r) Venda de peças auto;
s) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
t) Venda de material de construção;
v) actividades de salão de cabeleireiro e instituto de beleza, actividade de bem- estar físico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser.

Três) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

i) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
ii) Representação comercial e agenciamento.

Quatro) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Único) O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota nominal repartida de seguinte forma:

a) Alcídio Fernando Zauzau, participação 50% avaliada no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais);
b) Glória Paula Adriano Zita, participação 50% avaliada no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Único) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietario podera conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo prévio com o titular;

b) Por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) For Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

CAPÍLTULO III

Da gerência, representação e limites

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, por Elcídio Fernando Zauzau e Gloria Paula Adriano Zita.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, os proprietários poderão decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Único) Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

CAPÍLTULO IV

Do balanço e contas de exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Único) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Abril de 2023. — A Conseradora, *Ilegível.*

Green Power Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105014608 uma entidade denominada, Green Power Resources, Limitada.

Connect Enterprise Solution Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada, uma sociedade registada na conservatória de registo de entidades legais sobre o NUEL 101027821, titular de identificação fiscal n.º 400911568, residente na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, bairro da Central na cidade de Maputo, aqui representada por Marco Joel da Silva Almeida, na qualidade de administrador, portador do DIRE n.º 11PT00032020N, emitido em Maputo, residente na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, bairro Central em Maputo.

Entre:

António João Pereira Quelhas, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104877554C, emitido em Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 4078, casa n.º 1, Sommerschield – Maputo;

Nkutema Namoto Alberto Chipande, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022428B, emitido em Maputo, residente na rua Dr. Egas Monis, 63/79, bairro da Polana Cimento em Maputo; e

António José Barbosa Ferreira dos Santos, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00027286Q, emitido em Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 888, 12.º C, Polana Cimento - Maputo.

Acordaram, em constituir, entre si, uma sociedade por quotas que se denominará Green Power Resources, Limitada., e que, em conformidade com o artigo 283º do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, do Código Comercial será regida pelos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, duração e denominação)

A sociedade assume a forma de sociedade por quotas, durará por tempo indeterminado e adoptará a denominação de Green Power Resources, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua 1.233, porta 81, Edifício Maryah 5.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração a

sede da sociedade pode ser, a todo o tempo, transferida para outro local dentro do território moçambicano.

Três) A administração pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios de representação ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Prestações de serviços nas áreas geológicas, mineira, hidrogeológica, ambiental, topográfica, jurídica, económica, social, financeira e comercial;

b) Estudos de avaliação técnica e económica e, sua implementação e, exploração de projectos de energias renováveis, em particular solares, eólica, energia das marés, geotérmicas, biogás, biomassas e mini-hídricas;

c) Prestação de serviços de consultoria, gestão, aprovisionamento (procurement), fornecimento, logística, engenharia e supervisão no sector energético, emprego e outros serviços conexos permitidos por lei;

d) Produção e venda de electricidade através de todos e quaisquer aspectos tecnológicos, incluindo a exploração e manutenção de centrais eléctricas;

e) Comércio, importação e exportação de bens e equipamentos, bem como a prestação de serviços conexos ou o desempenho de outras actividades conexas, acessórias ao objecto social;

f) Prospecção, pesquisa e extracção mineira e de outros produtos similares;

g) Comércio de produtos minerais;

h) Construção e fiscalização de furos de água, furos de sondagens geológicas e furos de sondagens geotécnicas;

i) Construção e fiscalização de obras de construção civil;

j) Comércio de todo o tipo de minerais ou produtos similares;

k) Comércio de todo o tipo de equipamento para a pesquisa, geológica e material de acampamento, equipamento mineiro e equipamento industrial;

l) Gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades com as quais mantenham uma relação de grupo não ocasional.

Dois) Para efeitos do disposto no parágrafo anterior do presente artigo, considera-se haver relação de grupo não ocasional nos casos em que a sociedade detenha, directa ou indirectamente votos na assembleia geral de outras sociedades ou o direito de eleger membros de administração das mesmas sociedades.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão, assistência, assessoria, representação comercial a favor das sociedades com quais mantenha uma relação de grupo não ocasional.

Quatro) A sociedade poderá, ainda mediante proposta do conselho de administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIG0 QUARTO

(Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil) meticais, correspondente à soma de quatro quotas (4) iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a (25%) vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Connect Enterprise Solution - SGPS, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a (25%) vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Barbosa Ferreira dos Santos;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a (25%) vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nkutema Namoto Alberto Chipande;

d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a (25%) vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António João Pereira Quelhas.

Dois) As quotas dos sócios só poderão ser oneradas, no seu todo ou em parte, mediante deliberação prévia da assembleia geral da sociedade na qual se consinta a realização do acto de oneração pretendido. Para este efeito, o sócio interessado em onerar a sua quota deverá notificar previamente a sociedade sobre os termos em que o pretende fazer, sendo esta informação disponibilizada ao restante sócio aquando da realização da assembleia geral invocada para o efeito.

Três) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) Nos casos não previstos no número anterior, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade. Em tais casos, a sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo lugar, gozam de direito de preferência. Caso mais do que um sócio exerça o seu direito de preferência, a quota será rateada na proporção da participação social de cada um.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade e aos restantes sócios por meio de carta registada, da qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e o modo de pagamento. Se existirem propostas escritas apresentadas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas a referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da referida carta registada, através de comunicação escrita ao cedente.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência nos termos do artigo anterior n.º 4, o sócio não cedente poderá fazê-lo no prazo de 30 dias a contar da data de recepção por este de comunicação escrita da sociedade, declarando que não exerce o seu direito de preferência. No mesmo prazo, a sociedade deverá pronunciar-se, por comunicação escrita endereçada ao cedente e aos restantes sócios, sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta, e em caso de negativo, os fundamentos da recusa.

Seis) Durante aqueles períodos sucessivos de 30 dias cada o cedente não poderá desistir da sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a perder interesse na aquisição da quota.

Sete) Caso a sociedade e os sócios não exercem o seu direito de preferência e a sociedade não manifeste por escrito a sua oposição a cessão proposta no prazo previsto no artigo anterior n.º 5, a cedente poderá, nos 30 dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir a quota em causa ao potencial cessionário, par um preço não inferior e em condições não mais favoráveis do que as

constantes da citada carta.

Oito) Decorrido o prazo de 30 dias previsto no artigo anterior n.º 7 sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pela sociedade e pelo (s) sócio (s) deixa de produzir efeitos, devendo a cedente reiniciar os procedimentos dos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) É permitido a sociedade, em reunião da assembleia geral especialmente convocada para o efeito, deliberar amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

a) Liquidação; falência; insolvência; ou interdição de qualquer sócio:

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, risco de alienação judicial ou ainda, a ocorrência de qualquer outro motivo que retire a quota da disponibilidade do seu titular, excepto se resultar de uma deliberação dos sócios adoptada nos termos do artigo 8.

c) Violação pelo sócio cedente;

d) Acordo entre a sociedade e o sócio.

e) Condenação do sócio ou de representantes seus em acção interposta pela sociedade.

Dois) Salvo acordo em contrário dos sócios, a forma, prazo e contrapartida da amortização de quota serão efectuados nos termos previstos nos artigos 292º e 293º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

Três) A amortização não prejudica o direito do sócio titular da quota amortizada, aos dividendos já distribuídos e ao reembolso de prestações suplementares ou suprimentos, nos termos definidos nas respectivas deliberações e/ou contratos celebrados para a efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades Comerciais, são causas de exclusão de sócio, a ocorrência de qualquer um dos seguintes factos:

a) Exercício directo ou indirecto, de actividade concorrente ao da sociedade na Green Power Resources, Limitada expecto nos casos em que for expressamente autorizado por esta ou, independentemente de autorização, for conhecido por todos os sócios na data de constituição da sociedade ou da aquisição da (s) quota (s) pela respectivo sócio;

b) A divulgação ou utilização de informações de natureza confidencial, ainda que não obtidas na qualidade de socio, que causem prejuízo sério à sociedade e/ou aos restantes sócios;

c) a incumprimento reiterado deste estatuto.

Dois) Para efeitos do artigo 7º/1ª), o exercício de uma actividade concorrente inclui a titularidade de uma participação social, a participação na administração de outra sociedade, o estabelecimento de qualquer forma de parceria ou colaboração, directamente ou por interposta pessoa, noutra sociedade, consorcio ou agrupamento complementar de empresas de desenvolvam, no território nacional ou estrangeiro, actividade materialmente compreendida no objecto social da sociedade.

Três) Em caso de exclusão, o sócio excluído terá direito a receber, como contrapartida, o valor nominal da sua quota e as quantias de que seja credor, nomeadamente a título de prestações suplementares e suprimentos, nos termos definidos nas respectivas deliberações e/ou contratos celebrados para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, constituída pelos sócios, convocada pela administração ou por qualquer um dos sócios, mediante convocatória expedida, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, para a morada prevista ou notificada a sociedade nos termos do artigo 14º, com uma antecedência de 15 dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios poderão conferir poderes representativos a qualquer pessoa singular, mediante simples carta mandadeira dirigida à sociedade, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos para as representarem em qualquer reunião assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete aos administradores eleitos neste contrato ou posteriormente em reunião da assembleia geral, cujos mandatos terão a duração de (4) quatro anos, podendo ser reeleitos, sucessivamente, por mandatos com uma duração igual ou com aquela que vier a ser deliberada.

Dois) A administração pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes os poderes necessários à prática de determinados actos, fixando o âmbito e duração do respectivo mandato.

Três) Ficam, desde já, nomeados para administração que será composta por 4 (quatro) sócios com mandato de um quadriénio com início em 2023 a 2026:

a) Nkutema Namoto Alberto Chipande – Administrador Executivo;

b) Marco Joel da Silva Almeida – Administrador Executivo;

c) António João Pereira Quelhas – administrador;

d) António José Barbosa Ferreira dos Santos – administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um Administrador Executivo;

b) Pela assinatura em conjunto de 2 (dois) Administradores;

c) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos administradores.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores executivos ou procurador no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas de exercício)

Um) O relatório anual de gestão e as contas do exercício anual da sociedade serão preparados pela administração e submetidos a aprovação da Assembleia Geral que ocorra nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

Dois) Mediante pedido fundamentado de qualquer dos sócios e a expensas da sociedade, as contas do exercício podem ser sujeitas a uma auditoria independente, realizada por empresa de reconhecida reputação, tendo cada um dos sócios direito a reunir-se com os auditores contratados, em privado, para revisão de todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da assembleia geral especificamente convocada para o efeito aprovada por unanimidade dos votos

correspondentes ao capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão de liquidatários que será constituída pelos administradores em exercício à data da respectiva deliberação.

Três) A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da sociedade e constituiu um encargo desta.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Notificações)

Um) Salvo estipulação diversa deste estatuto, todas as notificações entre a sociedade e os sócios, e entre estes últimos, devem ser efectuadas para os endereços seguintes, à atenção das pessoas referidas.

Para a sociedade:

Rua 1.233, Porta 81, Edifício Maryah 5º andar - Maputo

A atenção da Administração

Para o sócio - Connect Enterprise Solution – SGPS, Lda.

Rua 1.233, Porta 81, Edifício Maryah 5º andar - Maputo

A atenção de Marco Joel da Silva Almeida

Para o sócio - António José Barbosa Ferreira Dos Santos

Avenida Julius Nyerere nº 888, 12º C, Polana Cimento - Maputo

Para o sócio - Nkutema Namoto Alberto Chipande

Rua Dr. Egas Monis 63/79, Polana Cimento – Maputo

Para o sócio - António João Pereira Quelhas

Avenida Julius Nyerere nº 4078, Casa nº1, Sommerschield - Maputo

Dois) A sociedade e os sócios poderão, a qualquer momento, alterar a informação referida no anterior nº 1 sem que tal seja considerado uma alteração ao estatuto, notificando, para o efeito, os outros sócios e a sociedade, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção.

Três) Qualquer novo sócio que suceda, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador, nas respectivas quotas, deve, no prazo de 8 dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas, notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade da pessoa de contacto, para efeitos do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Cassos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023. — O Técnico*, Ilegível.*

Grupo Auto Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101915484, uma entidade denominada Grupo Auto Solution, Limitada, entre:

Miguel Rafael Macomo Nhamposse, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Mahobane-Sábie, residente na cidade da Matola Verde, casa n.º, 589, quarteirão n.º 22, bairro Zona Verde, portador do Bilhete de Identidade n.° 050100152105J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade da Matola;

Kelvin José Miguel Nhamposse, de nacionalidade moçambiacana, solterio, natural de Maputo, residente na provincia de Maputo, bairro Zona Verde, casa n.º 589, quarteirão 22, portador do Bilhete de identidade n.° 110505203178F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Arlindo António Timane, de nacionalidade moçambiacana, solterio, natural de Maputo, residente na provincia de Maputo, bairro Pazimane, casa n.º 102, quarteirão 1, portador do Bilhete de identidade n.° 110100034864P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Mputo. Que, pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Grupo Auto Solution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Alto Mãe, Avenida Ahmed Sekou Toure, casa n.º 356, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

Venda e aluguer de viaturas, aluguer e venda de máquinas e geradores, importação e exportação, venda de porcas e parrafusos, venda de acessórios e reparação de viaturas, fornecimento de combustível e óleos, construção civil e obras públicas, venda de material de construção e ferragem, prestação de serviços informáticos, venda de equipamento informático, compra e venda de imobiliários, higiene e segurança no trabalho, montagem e reparação de ar-condicionados, fornecimento e aluguer de lonas e stands, montagem e reparação de segurança electrônica, serviços de segurança estática, gráfica e topografia, serigrafia, serviços de limpeza geral e recolha de lixo, fornecimento de produtos de limpeza, jardinagem, venda de produtos alimentícios, venda de bebibas, consultoria jurídica, fornecimento e instalação de sistemas de electrecidade, tratamento de água e canalização, serviços agro-pecuários, serviços de reciclagem de plástico e ferro, representações, e externo, fornecimento de equipamento de proteção epi, fornecimento de extintores, fornecimento de equipamento de laboratório, serviços de *catering,* serviços de logística, serviços de papelaria, serviços de serrilharia e carpintaria, venda de electrodomésticos e loiça, elaboração de projectos de arquitectura, serviços de publicidade e marketing, tramitação de documentos, produção de carimbo, venda de cosméticos, serviços hoteleiros e turismo, fornecimeto de material de escritório e serviços de padaria e pastelaria, mecanica industrial e manutenção de máquinas industrial.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, pertencentes aos sócios

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Miguel Rafael Macome Nhamposse;

b) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente quarenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Kelvin José Miguel Nhamposse;

c) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Arlindo António Timane.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence somente ao sócio Miguel Rafael Macome Nhamposse desde já nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessario uma e única assinatura do director-geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercicio económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os socios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 15 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Hoffiço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014198, uma entidade denominada Hoffiço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Efráime Calisto Nhantumbo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador de Bilhete de Identidade n.° 110502813108Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Fevereiro de 2023, portador do NUIT n.° 100995670, residente no quarteirão 7, casa n.° 9, célula 6, Inhagoa B, Kamubucuana, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, limitada, nos termos da legislação aplicável, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hoffiço – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente designado por HF – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Inhagoia B, Avenida de Moçambique, n.° 9, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A Prestação de serviços de Tradução e Interpretação e a provisão de mão-de-obra nesse ramo;

b) A provisão de mão-de-obra nas outras áreas especializadas afins ou conexas com a prevista na alínea anterior;

c) Assistência técnica geral na implementação e projectos de âmbito de cooperação bilateral entre Moçambique e outros estados;

d) A prestação de serviços de procurement, logística, assistência em processos de desembaraço aduaneiro e assistência técnicas em outras áreas, particularmente para projectos implementados no âmbito de cooperação bilateral entre Moçambique e outros estados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, por decisão do socio-administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, pertencente ao sócio Efráime Calisto Nhantumbo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio único Efráime Calisto Nhantumbo, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos

Dois) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuído tais poderes através de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Igreja de Deus Vivante

CAPÍTULO I

Da denoninação, natureza, sede, delegações, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A Igreja de Deus Vivante abreviadamente designada (IDV) foi fundada em Kinshasa República Democrática do Congo, no dia 15 de Março de 1983, na República de Moçambique introduzida no ano de 2010, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A IDV é uma denominação de natureza Religiosa Cristã e Evangélica, guia-se pelos princípios universais deste ramo de Igrejas.

ARTIGO DOIS

(Sede e delegações)

A sede internacional da Igreja situa-se em Kinshasa, Avenida Lak Moero n.º 140 — República Democrática do Congo e, a sede nacional no Município da Matola, bairro Zona província de Maputo.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, a contar a partir do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A IDV tem os objetivos:

a) Prestar culto a Deus;
b) Ensinar a palavra de Deus através das Sagradas Escrituras, seminários, cursos bíblicos, teológicos e outros meios que a Igreja dispor;
c) Preservar a sociedade no declínio da moral e da ética através do exemplo de Jesus Cristo;
d) Realizar o baptismo dos fiéis de acordo com as sagradas escrituras;
e) Celebrar casamentos religiosos antecedidos do registro civil;
f) Realizar cerimónias fúnebres;
g) Realizar projectos socio-económicos e outros visando o desenvolvimento da Igreja e do país;
h) Cooperar com outras instituiçõcs religiosas, públicas e privadas nos diversos domínios de actividades e;
i) Prosseguir outros fins próprios da Igreja.

CAPÍTULO II

Dos princípios doutrinários

ARTIGO CINCO

(Princípios Doutrinários)

Um) A Doutrina da Igreja baseia-se nos preceitos da Bíblia, livro Sagrado que contém todas as regras da vida e da conduta de um verdadeiro cristão.

Dois) A IDV crê em nosso Senhor Jesus Cristo, nos seus milagres, na sua morte para a remissão dos pecados por meio do seu sangue.

CAPÍTULO III

Dos membros, adesão, deveres, direitos,disciplina e forma de reintegração

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Podem ser admitidos como membros da Igreja todos interessados independentemente da sua nacionalidade, género, cor da pele, desde que aceitem ser baptizados e submeterem-se às leis e práticas da Igreja, incluindo os seus estatutos e o regulamento interno.

Dois) A IDV tem três categorias de membros, designadamente, membros efectivos, membros não efectivos e membros honorários:

a) São membros efetivos todos os baptizados que participam regularmente nas actividades da Igreja tais como; cultos, reuniões, pagamento de dízimos e outras contribuições;
b) São membros não efectivos todos baptizados que não participam regularmente nas actividades da Igreja, nos cultos, não pagam dízimos e não fazein contribuições regularmente e;
c) São membros honorários aqueles embora não sejam da Igreja, se destacam nas acções de apoio a mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de adesão)

Á adesão na Igreja é livre e de espontânea vontade mediante a fé em Deus e Jesus Cristo seu filho. Para tal, é necessário manifestar a vontade de forma verbal ou escrita dirigindo-se ao seu dirigente na congregação onde pretende tornar-se membro.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da IDV os seguintes:

a) Conhecer, respeitar, estudar e aplicar a Bíblia Sagrada;
b) Observar rigorosamente a disciplina da Igreja, as Escrituras Sagradas, os estatutos e o regulamento interno;
c) Contribuir para a elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os membros da Igreja;
d) Promover a entrada de novos membros;
e) Contribuir com tudo o que estiver ao seu alcance para o desenvolvimento da Igreja;
f) Exercer com zelo e dedicação as funções para que for indigitado;
g) Dar regularmente o dízimo e;
h) Observar outros deveres próprios de um cristão prudente.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Os direitos dos membros da Igreja são os seguintes:

a) Participar na discursão e análise das questões referentes às actividades da Igreja;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Igreja, reunindo os requisitos necessários;
c) Usufruir da assistência material e espiritual que a Igreja possa dispor sempre que dela careça;
d) Apresentar propostas necessárias para o bom funcionamento da Igreja;
e) Não ser punido antes de ser ouvido em sua defesa e;
f) Usufruir de outros direitos.

ARTIGO DEZ

(Disciplina)

Um) Ao membro que de qualquer forma infrinja os seus deveres, com culpa ou se comporte de modo diverso aos princípios e ética da Igreja, poderão ser aplicadas as sanções seguintes:

a) Advertência;
b) Repreensão pública;
c) Suspensão das funções e;
d) Expulsão.

Dois) As medidas previstas nas alíneas *c)* e *d)* do presente artigo serão aplicadas pela Assembleia Geral e as restantes serão aplicadas no local onde o membro pertence.

ARTIGO ONZE

(Formas de reintegração)

Ao longo do período de suspensão será prestado ao membro infractor, apoio espiritual com vista a sua reabilitação e reintegração na comunidade da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos directivos e suas funções

ARTIGO DOZE

(Órgãos directivos)

Um) A IDV tem os seguintes órgãos Directivos:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Central;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Pastoral e;
e) Departamentos.

Dois) No caso de necessidade a Igreja pode criar outros órgãos, após a aprovação Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da Igreja que reúne uma vez por ano em sessões ordinárias, podendo reunir extraordinariamente a pedido de 2/3 dos membros da Igreja.

Dois) Participam nesta Assembleia Geral, os dirigentes dos órgãos centrais, delegados vindos das províncias e convidados de honra. As suas deliberações só são válidas quando se encontrar presentes 2/3 dos membros na sessão da Assembleia Geral. A sessão é convocada e presidida pelo Pastor da Igreja.

Treze) Compete a Assembleia Geral o Seguinte:

a) Definir a doutrina e as políticas gerais de orientação da Igreja;
b) Aprovar o plano estratégico anual de actividades e prespectivas para o mo seguinte;
c) Fazer balanço das actividades anuais;
d) Eleger os dirigentes dos órgãos diretivos da Igreja;
e) Retificar as decisões dos órgãos diretivos da Igreja;
f) Deliberar sobre as medidas disciplinares nas alíneas *c)* e *d)* do artigo 100 destes estatutos;

g) Alterar os estatutos e;

h) Deliberar sobre a dissolução da Igreja.

Catorze) A Mesa da Assembleia Geral é composta por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco (5) anos, podendo ser reeleitos para outros mandatos e, será integrado por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário e;

d) Dois vogais.

Quinze) Ao nível Provincial, o órgão mais alto será a Conferência Provincial cujas reuniões se realizarão uma vez por ano ou quando as necessidades o impuserem e sob direcção do superintendente provincial.

Dezasseis) Ao nível distrital e das zonas o órgão mais alto se designará Conselho do Distrito ou da zona, que reunirá semestralmente ou quando for necessário, convocado e dirigido por um Diácono ou Evangelista respectivamente.

ARTIGO CATORZE

(Conselho Central)

Um) O Conselho Central é o órgão que tem a função de executar as decisões tomadas pelos órgãos directivos da Igreja e.gerir assuntos correntes da mesma, tem como presidente o Pastor Geral da Igreja.

Dois) Compete a órgão o seguinte:

a) Elaborar os relatórios para serem submetidos a Assembleia Geral;

b) Zelar pelo cumprimento rigoroso dos estatutos, regulamento interno e plano interno estratégico da Igreja;

c) Preparar assuntos a submeter a discussão e deliberação da Assembleia Geral;

d) Pronunciar-se sobre a necessidade de fundos bem como aquisição e alienação de bens patrimoniais da Igreja;

e) Propor a eleição dos órgãos directivos da Igreja;

f) Propor cessação de funções dos dirigentes dos órgãos directivos da Igreja;

g) Propor a alteração e emenda dos estatutos e;

h) Pronunciar-se sobre a necessidade da convocação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho Central é composto por sete dirigentes da Igreja, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de cinco (5) anos podendo ser reeleitos para outros mandatos, são os seguintes:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário-geral;

d) Tesoureiro Geral e;

e) Chefes de Departamentos.

Quatro) O Conselho Central reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e, das actividades da Igreja. Reúne uma vez por ano para apreciar o relatório de contas, a submeter a aprovação da Assembleia Geral ou quando for necessário em sessão extraordinária.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal o Seguinte:

a) Examinar a escrituração da Igreja, sempre que o entender;

b) Fiscalizar a administração geral da Igreja e o funcionamento dos órgãos, verificando o estado da caixa e a existência dos valores na mesma;

c) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e das deliberações da Assembleia Geral;

d) Realizar outras actividades respeitantes a este conselho.

Três) O Conselho Fiscal é composto quatro (4) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um rnandato de cinco (5) anos, podendo ser reeleitos para outros mandatos quando necessário, são os seguintes:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário e;

d) Relator.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Pastoral)

Um) O Conselho Pastoral é o órgão que reúne os pastores da igreja com objectivo de se ocupar das questões de índole espiritual, visando a uniformização das práticas e princípios doutrinários. Reúne duas vezes por ano em sessões ordinárias e extraordinariamente quando for necessário. É convocado e Presidido pelo Pastor Geral, coadjuvando pelo Pastor Geral Adjunto.

Dois) São competências do Conselho Pastoral:

a) Zelar pelo cumprimento dos programas de evangelização;

b) Coordenar actividades dos Pastores ao nível das paróquias e zonas;

c) Incentivar o estudo bíblico no seio dos crentes em geral e dos dirigentes, em especial com vista ao seu crescimento;

d) Analisar e decidir sobre as propostas de candidatos a pastores da Igreja;

e) Prestar contas das suas actividades aos órgãos superiores;

f) Realizar outras funções respeitantes ao Conselho Pastoral.

Três) Mesa do Conselho Pastoral, é Composto pelos seguintes dirigentes:

a) Pastor Geral;

b) Pastor Geral Adjunto;

c) Secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Departamentos)

Um) Comité dos Romanos tem por atribuições especificas, programar e coordenar as actividades evangélicas e de educação moral e cívica da mulher com vista a sua melhor inserção na comunidade da Igreja e na sociedade em geral.

Dois) O Departamento das Senhoras é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco (5) anos, podendo serem reeleitos para outros mandatos em caso de necessidade, são os seguintes:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretária.

Três) Comité da Juventude tem por atribuições; organizar e enquadrar os jovens cristãos nas actividades da Igreja, devendo promover sessões de estudo palestras, actividades recreativas e outras respeitantes aos jovens.

Quatro) O Departamento da Juventude é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco (5) podendo serem reeleitos para outros mandatos em caso de necessidade, são os seguintes:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário.

Quatro) Por decisão da Assembleia Geral e de acordo com as necessidades do desenvolvimento das actividades da Igreja, poderão ser criados outros Departamentos tais como de evangelização, projectos, activistas, Escola Bíblica, Dominical ou outros sectores específicos.

CAPÍTULO VI

Da composição e competências dos dirigentes

ARTIGO DEZOITO

(Composição dos dirigentes)

Um) Os dirigentes da Igreja têm a seguinte composição:

Dois) Dirigentes Eclesiásticos:

a) Pastor Geral ;

b) Pastor Geral Adjunto;

c) Superintendentes Provinciais;

d) Pastores;

e) Evangelistas;

f) Diáconos;

g) Pregadores;

h) Protocolos.

Três) Dirigentes Executivos:

a) Secretário-geral;

b) Tesoureiro Geral;
c) Presidente do Conselho Fiscal e;
d) Chefes de Departamentos.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências dos dirigentes eclesiásticos)

(Pastor-Geral)

Um) O pastor Geral é um servo de Jesus e é dirigente máximo espiritual e administrativo da Igreja, na República de Moçambique é representante legal do Profeta Apostolo que se encontra na sede internacional em Kinshasa — República Democrática do Congo:

a) Cumpre e faz cumprir a doutrina da Igreja centralizada na pessoa de Jesus Cristo nosso Salvador e fundador dos princípios bíblicos, atendendo e obedecendo ao Espírito Santo.
b) É guiado pela Palavra de Deus que é a Bíblia Sagada, ele é chamado dado o dom de liderança pelo próprio Jesus, cabeça da Igreja;
c) O Pastor Geral é escolhido pela Igreja pelo carisma e liderança atendendo que carisma é um dom de Deus que concede a poucos. E indicado pelo Profeta Apostolo para um mandato indeterminado, podendo ser removido em caso de violação grave das leis bíblicas e estatutárias.

Dois) As suas funções são as seguintes:

a) Cumprir e fazer cumprir a doutrina e os estatutos da Igreja;
b) Pregar a mensagem da vida interna por intermédio da palavra de Deus, que é baseada no princípio do perdão, justiça, santidade e amor divino;
c) Empossar os dirigentes espirituais da Igreja;
d) Consagrar os titulares da Igreja e orientar-lhes para a liderança de Deus vivo, sempre tendo em conta que no grande dia prestar-se-á contas do nosso trabalho;
e) Responder em juízo e fora dele por actos doutrinários da Igreja;
f) Propor alterações, emendas dcis estatutos, regulamento interno e outros manuais de funcionamento administrativo e financeiro da Igreja.

ARTIGO VINTE

(Pastor Geral Adjunto)

Pastor Geral Adjunto, tem a função,de auxiliar o Pastor Geral na sua missão de dirigir a Igreja, devendo substitui-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E UM

(Outros dirigentes eclesiásticos)

As funções dos restantes dirigentes eclesiásticos vão constar no regulamento interno da Igreja.

CAPÍTULO VII

Das competências dos dirigentes executivos

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dirigentes executivos)

Um) O Secretário-Geral é um dirigente executivo eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros da Igreja com capacidade para realizar trabalho burocrático. O seu mandato é de cinco (5) anos, podendo ser reeleito para outros mandatos caso seja necessário.

Dois) O Secretário-Geral tem as seguintes competências:

a) Secretariar as reuniões;
b) Garantir a circulação do expediente de dentro para fora da Igreja;
c) Manter os livros de registo em particular dos membros, actualizados e;
d) Realizar outras actividades da sua competência.

Três) O Tesoureiro Geral é um dirigente executivo eleito pela Assembleia Geral dentre os membros da Igreja com a capacidade para executar o seu trabalho. O seu mandato é de cinco (5) anos, podendo ser reeleito para outros mandatos caso necessário.

Quatro) O Tesoureiro Geral, tem as seguintes competências:

a) Recolher os dinheiros da Igreja e depositá-los no Banco;
b) Fazer a gestão dos mesmos, pagar as contas e dívidas da Igreja quando autorizado;
c) Fazer o relatório de contas para a Assembleia Geral;
d) Assinar o expediente que é da sua competência;
e) Realizar outras actividades da sua competência.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Outros dirigentes executivos)

As funções dos restantes dirigentes executivos vão constar no regulamento interno da Igreja.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Mandatos dos dirigentes)

Um) O mandato do Pastor-Geral é por tempo indeterminado, podendo ser substituído em caso do seu envolvimento em problemas graves que o normal funcionamento da Igreja ou no caso de indisponibilidade.

Dois) O exercício da função de dirigente pode cessar em caso da morte, incapacidade permanente ou revogação do mandato motivado por conduta incompatível com a função, interesses da Igreja ou indisponibilidade.

Três) O mandato dos restantes dirigentes da Igreja vai constar no regulamento interno da mesma.

ARTIGO VINTE CINCO

(Requisitos dos dirigentes)

Um) Os dirigentes eclesiásticos devem possuir um curso bíblico, para além dos pressupostos referidos no número seguinte.

Dois) Os dirigentes eclesiásticos devem reunir os seguintes pressupostos:

a) Ser membro da Igreja a mais de 5 anos e conhecer a sua estrutura orgânica, doutrina; e
b) Ter comportamento moral irrepreensível no seio da comunidade e da sociedade em geral.

CAPÍTULO VIII

Do património, fundos, sua origem e gestão

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

Constitui património da Igreja os bens móveis e imóveis adquiridos e registados em seu nome, bem como, aqueles outros que tenham sido recebido a título de doação, legado ou herança para o uso da Igreja.

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos, sua origem e gestão)

Um) Será criado um fundo para fazer face aos diversos encargos resultantes das actividades da Igreja, provenientes das voluntárias dos membros, dízimos, bem como doações, legados e outros donativos.

Dois) A gestão do referido fundo compete ao conselho central.

CAPÍTULO IX

Da revisão ou alteração dos estatutos

ARTIGO VINTE E OITO

(Revisão)

Os presentes estatutos poderão ser revistos por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Central a quem compete resolver as dúvidas que resultarem da sua aplicação.

ARTIGO VINTE E NOVE

Os presentes estatutos poderão ser alterados quando parte dos seus artigos se mostrar desajustados à realidade da Igreja ou havendo necessidade de se introduzir outras cláusulas resultantes da dinâmica do funcionamento da Igreja.

CAPÍTULO X

Das disposições transitórias, casos omissos, símbolos e disposições finais

ARTIGO TRINTA

Um) A Igreja poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral quando se mostre que a sua prática se afasta dos princípios da Igreja ou por ordem das autoridades competentes.

Dois) Em caso de dissolução da Igreja os seus bens móveis e imóveis serão doados às instituições de ajuda humanitária no país.

Três) As dificuldades e dúvidas que podem surgir na implementação dos presentes estatutos serão interpretados pelo Conselho Central.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos nestes estatutos serão atendidos segundo a lei que gere as organizações congéneres no país.

Dois) As lacunas e omissões que se verificam no processo de implementação dos estatutos, serão colmatados por regulamento a serem escritos para regulamentações específicas.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Símbolos)

Os símbolos da Igreja de Deus Vivante são os seguintes:

i. Bíblia aberta-representativa da sua base nas escrituras sagradas;

ii. Mapa de Moçambique-simboliza o espaço geográfico onde a Igreja está implatada e se propõe a cobrir a sua totalidade na prossecução dos seus objectivos;

iii. Cor vermelha-simboliza o sague de Jesus Cristo; e

iv. Isaías 9:6 1, Timóteo 3:15-representa as passagens bíblicas que são a base da fundação da Igreja.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Disposições finais)

Com a entrada em vigor destes estatutos, todos os dispositivos vulgares e formais da igreja anteriores, ficam revogados.

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pelo Governo da República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2018.

ILP Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral aos dias vinte e três de Novembro de dois mil vinte três, pelas nove horas, a ILP Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100400863, foi deliberado pela sócia Isabel Maria Lipari Garcia Pinto, a transformação da sociedade de unipessoal para sociedade por quotas pela entrada do novo sócio João António de Abreu Teixeira e Costa.

Cedendo a sócia Isabel Maria Lipari Garcia Pinto cinquenta por cento da sua quota no valor nominal de cinco mil meticais a favor de João António de Abreu Teixeira e Costa e, foi ainda alterada a denominação social para ILP Investimento, Logística e Projecto, Limitada. Em consequência de deliberação é alterado na íntegra os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ILP Investimento, Logística e Projecto, Limitadada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na rua Fernão Melo e Castro n.º 131, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do mundo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de construção civil, estruturas metálicas e engenharia;

b) Projectos de arquitectura, engenharia civil e projectos industriais;

c) Prestação de serviços nas áreas de electricidade, canalização, telecomunicações, refrigeração, climatização e construção civil;

d) Prestação de serviços nas áreas de reabilitação de imóveis, divisórias e tectos falsos;

e) Prestação de serviços de decorações e arranjos paisagísticos;

f) Execução de empreitadas de obras públicas e particulares;

g) Prestação de serviços em ciência e informação geográfica, estudo de mercados e outros relacionados com estatística;

h) Serviço de consultoria na área de recursos humanos, secretariado, *marketing* e logística;

i) Actividade de consultoria multissectorial, nomeadamente na prestação de serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho;

j) Formação técnica/profissional;

k) Constituição de parcerias empresariais/ societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

l) Promoção imobiliária;

m) Prestação de serviço de gestão imobiliária, incluindo a sublocação de espaços de habitação e escritórios;

n) Prestação de serviços de aluguer de viaturas e diversos meios circulantes;

o) Prestação de serviço de transporte, despachos e entregas de cargas e correspondências;

p) Prestação de serviços aluguer e reparação de mobiliários, equipamentos de escritório;

q) Prestação de comércio nacional e internacional, em geral, grossista e retalhista, compreendendo a importação e exportação de bens e serviços;

r) Representações comerciais, agenciamentos e *franchising;*

s) Comercialização de mobiliário, equipamento e material de escritório;

t) Prestação de serviços gráficos, digitalização, impressão e encadernação;

u) Comercialização de equipamentos e tecnologias aplicáveis a topografia, georreferências, construção cível e engenharia no geral;

v) Organização e gestão de eventos diversos;

w) Serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades conexas com o seu objeto principal e desde que para tal obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

a) Cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Maria Lipari Garcia Pinto;

b) Cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João António de Abreu Teixeira e Costa.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) São desde já nomeados como administradores: Isabel Maria Lipari Garcia, Pinto e João António de Abreu Teixeira e Costa.

Dois) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores e pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Panorama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de onze de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada na acta número dois da assembleia geral da sociedade comercial por quotas Imobiliária Panorama, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100278871, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do pacto social da sociedade, nos seguintes termos: A Tmcel – Moçambique Telecom, S.A. detém na sociedade, uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pelo que cede a quota acima identificada à sócia Turvisa – Empreendimentos Turísticos, Limitada.

Que em consequência do acima referido, o Artigo Quarto dos estatutos da sociedade, passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, realizado em dinheiro, detida pela sócia Turvisa – Empreendimentos Turísticos, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de dois mil e vinte e três.-O Técnico, *Ilegível*.

inCentea MZ – Tecnologia de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de um de Novembro de dois mil e vinte três, tomada na sede da sociedade comercial inCentea MZ – Tecnologia de Gestão, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero seis oito oito um sete quatro, com capital social de seis milhões novecentos e trinta e quatro mil meticais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder ao aumento do capital social por conversão de créditos, dos actuais seis milhões novecentos e trinta e quatro mil meticais, para seis milhões novecentos e trinta e quatro mil meticais e consequentemente a alteração do artigo quatro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de oito milhões e trinta e quatro mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de quatro milhões dezassete mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade inCentea Capital, SA; e

b) Uma quota de quatro milhões dezassete mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente á sociedade Meridian 32, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 28 de December de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Ponta Matire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014286, uma entidade denominada, Instituto Politécnico Ponta Matire, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Adriano Abílio Amosse, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101026283I emitido a 8 de Agosto de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 101431088, residente na Machava, quarteirão 32. casa n.º 184, bairro Infulene;

Ahamada Manuel Quemua, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100064708I emitido aos 19 de Agosto de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 110967268, residente em Quelimane, quarteirão G. casa n.º 38, bairro Brandão;

Eusébio João Salimo, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100001998N emitido aos 20 de Outubro de 2014 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102223683, residente na Matola, quarteirão 1, casa n.º 269, bairro Matola Gare; e

Mário Manuel Quemua, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100304376N, emitido aos 24 de Agosto de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Matola, titular do NUIT 103494672, residente na Matola, quarteirão 7. casa n.º 21, bairro Tsalala.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação IPPM– Instituto Politécnico Ponta Matire, Lda e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Josina Machel, quarteirão 1, Matola-Gare, edifício e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir delegações dentro e fora do território nacional.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade de formação técnico profissional de nível médio.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais, correspondente a uma soma de quatro quotas distribuidas da seguinte forma:

a) Adriano Abílio Amosse com (23,3%) vinte e três, tres porcento correspodente a volor nominal de 23.300,00MT (vinte e três mil e trezentos) meticais;

b) Ahamada Manuel Quemua com (23,4%) vinte e três, quatro porcento correspodente a volor nominal de 23.400,00MT, (vinte e três mil e quatrocentos meticais);

c) Eusébio João Salimo com (30%) trinta porcento correspodente a volor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e

d) Mário Manuel Quemua, com (23,4%) vinte e três, porcento correspodente a volor nominal de 23.300,00MT (vinte e três mil e trezentos meticais.)

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um administrador composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) O administrador é designado por períodos de três anos, obedecendo o princípio de rotatividade dos sócios.

Quatro) Pessoas que não sejam sócios podem ser designadas administrador da sociedade desde que seja por consenso dos sócios.

Cinco) O voto do administrador sócio, não tem nenhuma influência na sua categoria de sócio.

Seis) Fica desde já nomeado administrador o sócio Adriano Abílio Amosse.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação geral, a realizar-se até aos trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 8 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Inter Wine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014250 uma entidada denominada Inter Wine – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Valda Lucas Quive, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101264839S, emitido aos 23 de Setembro de 2020, em Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade, é constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação de Inter Wine – Sociedade Unipesssoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Jorge Dimitrov, quarteirão 1, casa n.º 12, Maputo, podendo por deliberação da sócia fundadora, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando a sócia achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de comércio geral.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais corresponde a uma quotas única pertencente a sócia fundadora Valda Lucas Quive.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da sócia fundadora nos termos do quanto previsto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia fundadora Valda Lucas Quive, que fica desde já nomeada sócia gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário apenas a assinatura da sócia Valda Lucas Quive.

ARTIGO NONO

(Definição e encerramento do ano de exercício)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Transformação da sociedade)

A sócia poderá decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação do sócio em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, a sócia será liquidatário do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omisso no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Dezembnro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

J & J Construções Metálicas de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101773795, uma entidade denominada J & J Construções Metálicas de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

José Mário Nhacudima, residente em Maputo, bairro de Inhagoia "B'', solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB1050175, emitido aos 25 de Março de 2022, com o NUIT 133719644.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal limitada e a denominação de J&J Construções Metálicas de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Ahmed Sekout Toure, n.°1126, rés-do-chão, Kampfumo, província de Maputo, podendo transferi-lá, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria e construção civil;
b) Fornecimento de material de construção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio José Mário Nhacudima.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam ao cargo de José Mário Nhacudima e passa desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do José Mário Nhacudima.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023.— O Conservador, *Ilegível*.

Luciano Marrengula Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo datado de 14 de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob a firma Luciano Marrengula Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede na tem a sua sede na cidade de Matola, bairro de Fomento, rua Mahatma Gandhi, n.° 56, na província de Maputo, titular do NUEL 105014992, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

Sócio:

Luciano Januario Marrengula – cidadão moçambicano, maior, solteiro, natural de Inhambane, residente no distrito municipal, Kamubucuana, bairro do Jardim, quarteirão .04, casa n.º 375, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101435964I, emitido a 18 de Julho de 2023, válido até 17 de Julho de 2028.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade, duração e sede)

Um) Pelo presente contrato é constituída uma sociedade unipessoal por quotas, por tempo indeterminado, denominado Luciano Marrengula Advogados-Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviamento designada LMA Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada (doravante "Sociedade").

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, bairro de Fomento, rua Mahatma Gandhi, n.° 56, na província de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de Advogado.

Dois) A sociedade é permitida igualmente o exercício de actividades conexas ao seu objecto principal desde que legalmente permitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Luciano Januário Marrengula.

Dois) Por decisão do sócio único, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio único ou por administradores por este nomeado.

CLÁUSULA QUINTA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único ou dos administradores por este nomeado.

Está conforme.

Maputo, 14 de Dezembro de 2023.— O Técnico, *Ilegível*.

Maken International – Sociedade Unipessopal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais, sob o n.º 105014690, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Maken International – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Hao Shen, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente no bairro Maiaia, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala – Porto, portador do Passaporte n.º EH5102829, emitido no dia 10 de Outubro de 2019, válido até 10 de Outubro de 2029. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Maken International – Sociedade Unipessopal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal importação e exportação de cereais.

Dois) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO III

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota assim distribuída:Hao Shen mantém consigo cem por cento do capital social equivalente a 100.000.00MT (cem mil meticais).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediamente entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas e será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos temos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia-geral, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A direcção-geral e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio Hao Shen, que desde já é nomeado director-geral, sendo necessário a sua assinatura em todos os seus actos e contratos.

Nampula, 8 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Matmule Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010629, uma entidade denominada, Matmule Comércio & Serviços, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre: Rachide Raúl Matsinhe, Maior, solteiro, natural de Massinga – Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.°110100705282N emitido aos 5 de Março de 2021 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Guava, quarteirão 02, casa n.° 63, cidade de Maputo, NUIT 109964247.

Hortência Januário Matsinhe, maior, solteira, natural de Massinga – Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.°110502921771A emitido aos 19 de Dezembro de 2019 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Khongolote, quarterião 25, casa n.° 225, cidade da Matola; e

Lucas Isabel Mandamule, maior, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.° 100504123978A emitido aos 17 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Zimpeto, quarteirão 52, casa n.° 47, cidade de Maputo, NUIT 131878907.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Matmule Comercio & Servicos, Limitada, com sede no bairro Albazine, rua Dom Alexandre, parcela n.° 421, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto venda de pecas e assessórios de viaturas, manutenção, venda de material de construção civil, aluguer de transporte e restauração, podendo realizar outras actividades mediante licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social subscrito está integralmente realizado em dinheiro, e é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e

representa uma soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, corresponde a 40 % do capital social, pertencente ao sócio Rachide Raul Matsinhe;

b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, corresponde a 30 % do capital social, pertencente ao sócio Hortência Januário Matsinhe;

c) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, corresponde a 30 % do capital social, pertencente ao sócio Lucas Isabel Mandamule.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma vez por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A convocação da assembleia geral, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção ou por *e-mail* dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei preserva formalidades especiais de convocação ou por e-mail e ou.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade compete a um administrador, dispensando de caução e remunerado.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de quinze anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivelmente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) A sociedade obriga-se pela sua assinatura de um administrador.

Cinco) Fica desde já nomeado administrador único socio Rachide Raúl Matsinhe, cabendo a este e somente a gestão e decisão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, Lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023.— O Conservador, *Ilegível*.

Mega Controle Fumigação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101379981, uma entidade denominada Mega Controle Fumigação - Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Emerson Augusto José Magaia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100661755F, emitido aos 12 de Outubro de 2020, residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão 56, casa n.º 87, cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial resolve constituir uma sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mega Controle Fumigação – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Maxaquene B, quarteirão 56 casa n.º 87, cidade de Maputo, podendo por deliberação de assembleia geral, abrir ou encerar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SECUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, a contar a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo a desinfecção, desinfestação, desinsectização, desratização e desbaratização de escritório jardinagem, limpeza geral e muito mais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorisado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT(dez mil meticais) correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Emerson Augusto José Magaia.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos que necessita, nos termos da lei.

Dois) O sócio pode livremente fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

Gerância

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, actividade e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Emerson Augusto José Magaia, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastados a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembeleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e conta do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quanto assim o estender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a pertencerem legalmente destinados para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023.— O Conservador, *Ilegível*.

Metane and Nies Joint Venture Corporations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2023, foi registada sob o NUEL 105008395, a sociedade Metane and Nies Joint Venture Corporations, Limitada, constituida por documento particular aos 10 de

Agosto de 2023, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Metane And Nies Joint Venture Corporations, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT(quinhentos mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Edgar Ngenda Imataa, solteiro, maior, natural de Kitwe, de nacionalidade zambiana, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º ZN963317, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Migração de República da Zâmbia, NUIT 1768588016, quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 90% do capital social;

b) Sharon Mwila, solteiro,maior, natural de Kawambwa, nacionalidade zambiana, residente no bairro Chingodzi,cidade de Tete, portador do Passaporte n.º ZN599246, emitido a 4 de Abril Julho de dois mil e dezassete pelos pelos Serviços de Migração de República da Zâmbia, NUIT 176858796, quota no valor nominal cinquenta mil meticais, equivalente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeado o sócio Edgar Ngenda Imataa com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicacar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da província de Tete, com renúcia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 15 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

MM – Clearing & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009404, uma entidade denominada MM – Clearing & Services, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Paulo Armando Mazanga, de 40 anos de idade, filho de Armando Madungue Mazanga e de Celina Cossa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215821N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 14 de Junho de 2021, e válido até 13 de Junho de 2026, com o NUIT 103509696; e

Gomes Andre Matsinhe, de 43 anos de idade, filho de André Matsinhe e de Helena Armando Mausse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105093829I, emitido a 9 de Dezembro de 2022, e válido até 8 de Dezembro de 2032, com o NUIT 105484283.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MM –Clearing & Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Avenida Samuel Magaia n.˚380, 1˚ andar esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Samuel Magaia n.˚ 380, 1˚ andar esquerdo, cidade da Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Despachos aduaneiros;

b) Prestação de serviços de tramitação de processos de legalidade empresarial, e mais serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000.00MT(quarenta mil meticais), correspondente a duas quotas,

ou cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Armando Mazanga e cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gomes André Matsinhe constituindo cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelas sócios Paulo Armando Mazanga e Gomes André Matsinhe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente deste, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Munguine 99 Vendas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105014712, uma entidade denominada, Munguine 99 Vendas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Léria Wailesse Jeque, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110501066222B, emitido a 20 de Fevereiro de 2023 e residente na Maputo, no bairro Cumbeza-Marracune, quarteirão 171, casa n.º 8634. 52160 tele 858831545.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Munguine99 Vendas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, em Maputo província, rua. Portalegre, n.º 130, Matola cidade F. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

a) Consultoria e prestação de serviços;
b) Venda de telefones e seus respectivos acessórios;
c) Venda de computadores e seus acessórios;
d) Venda de material de escritórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte (20.000,00MT), correspondente à uma quota da única sócia Léria Wailesse Jeque e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Léria Wailesse Jeque.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndzala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015088, uma entidade denominada, Ndzala, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo, entre:

João Leocádio Fernandes Guirengane, casado com Sandrine Kayonga Guirengane, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.° 110100370320I, emitido na cidade de Maputo, aos 21 de Dezembro de 2020;

Aladza Tesi Imuraguire Guirengane, menor no acto representado pelo senhor João Leocádio Fernandes Guirengane na qualidade de pai, natural de ZAF Johannesburg, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.° 110104504580A, emitido na cidade de Maputo, a 16 de Novembro de 2021;

Sheja Tinga Guirengane, menor no acto representado pelo senhor João Leocádio Fernandes Guirengane na qualidade de pai, natural de ZAF Johannesburg, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.° 110306805542F, emitido na Cidade de Maputo, a 22 de Novembro de 2021;

Tsurani Sangwa Guirengane, menor no acto representado pelo senhor João Leocádio Fernandes Guirengane na qualidade de pai, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.° 110306805543M, emitido na cidade de Maputo, aos 16 de Novembro 2021.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Ndzala, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Goba, Posto Administrativo de Changalane, distrito de Namaacha, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A prática de agropecuária;

b) A prática de agronegócio.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objectivo social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e já depositado, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas de igual valor, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte e cinco do capital social, pertencente ao sócio João Leocádio Fernandes Guirengane;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte e cinco do capital social, pertencente a sócia Aladza Tesi Imuraguire Guirengane;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte e cinco do capital social, pertencente ao sócio Sheja Tinga Guirengane;

d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte e cinco do capital social, pertencente ao sócio Tsurani Sangwa Guirengane.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, nos termos previstos na lei.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração é exercido pelo sócio João Leocádio Fernandes Guirengane.

Dois) Compete à administração, representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos, com a proposta de aplicação de resultado.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposições finais e omissões

Em tudo em que for omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação Comercial e Civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo 18 Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Office Diar Design, Informática e Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100959534, uma entidade denominada Office Diar Design, Informática e Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes clausulas em anexo.

No dia 24 de Maio de 2023 foi constituída uma sociedade unipessoal denominada: Office Diar, Limitada.

Jacinto Nhantumbo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205796085C, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e vinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Office Diar, Design Informática e Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada. abreviadamente designada Office Diar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Maputo, no bairro da Mafalala, rua da Guiné, quarteirão n.º 15, casa n.º 28, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte

do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria em: Projectos gráficos, arquitectura, informática e treinamento e capacitação na área de gráfica;

b) Prestação de serviços em: Serigrafia, sublimação, personalização e reprografia; importação, fornecimento e manutenção de equipamento e material informático, de escritório e de serigrafia; desenho de projectos de construção; compra e venda de material de escritório, informático e de serigrafia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comercias, industriais conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Jacinto Nhantumbo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade em juiz e fora dele, com ou sem remuneração fica a cargo de Jacinto Nhantumbo.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos.

Quatro) O sócio decidirá se a gerência é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos , e na parte em que forem omissas, pelas leis da República de Moçambique que lhes forem aplicáveis.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

OMETA, Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009724, uma entidade denominada OMETA, Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Otília Domingos Firmino de nacionalidade moçambicana, divorciada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100198250F, emitido na cidade de Maputo, aos 17 de Setembro de 2020, com validade Vitalício, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1208, 6.º andar flat 14-cidade de Maputo, constitui nos termos 90 artigo do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A aociedade tem como denominação OMETA, Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial com uma única quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos o seu início a partir da data da publicação da sua escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Maxaquene "A", quarteirão 34, casa n.º 14.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Exploração de todas as actividades do ramo da educação, no contexto de ensino, aprendizagem, formação técnico profissional e nas suas variadas dimensões (incentivo a leitura, ensino de música, explicações, cursos profissionais, entre outros);

b) Exercício de todas as actividades do ramo da biblioteca;

c) Organização, realização e promoção de eventos;

d) Fornecimento de bens e serviços à terceiros;

e) Assessoria e consultoria na área de educação, cultura e turísmo;

f) Investigação, consultoria e desenvolvimento da cultura e das línguas nacionais ou estrangeiras;

g) Exercício de actividades de excursões e animação turística, promoção da gastronomia, música e danças nacionais;

h) Investigação da cultura nacional nas áreas da dança, música, teatro, literatura, instrumentos músicais, gastronomia e outras;

i) Desenvolvimento de actividades para a produção e a comercialização de produtos de interesse cultural e/ou turístico;

j) Desenvolvimento de actividades no âmbito da responsabilidade social.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsídiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda, participar em sociedades ou associações industriais, grupos de sociedade ou outras formas de associação, desde que permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, e pertence à única sócia Otília Domingos Firmino de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo.

Dois) É livre a transferência de quota de sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Otília Domingos Firmino, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos.

Dois) A sócia acima poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas

de sua escolha, mediante um instrumento legal para o efeito.

Três) A sócia poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos nos limites conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura da única sócia Otilia Domingos Firmino;

b) Pela assinatura da pessoa a quem a sócia delegar poderes, mediante instrumento legal próprio;

c) Pela assinatura de um procurador a quem tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio da procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Patrocínio Arquitectos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012718, uma entidade denominada Patrocínio Arquitectos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por Patrocínio Jaime Mapilele, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 30 de Setembro de 1978, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104479411P, emitido a 7 de Agosto de 2023 válido até 6 de Agosto de 2033, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Patrocínio Arquitectos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é denominada Patrocínio Arquitectos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida anida da Tanzânia, n.º 115, rés-do-chão. bairro Alto Maé, distrito da Kampfumu, província de Maputo.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) Actividades de engenharia e técnicas afins, actividades de arquitetura,

b) Actividades de ensaios e análises técnicas, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, transporte de passageiros, fornecomento de material de escritório, consulturia afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais) corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio o Patrocínio Jaime Mapilele.

ARTIGO QUARTO

(Administrador executivo)

Uma) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Patrocínio Jaime Mapilele,

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Prolink Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014271, uma entidade denominada Prolink Engineering, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Primeiro: Tayfur Murat Can, de nacionalidade turca, residente na cidade de Maputo, Avenida Juliuos Nyerere n.º 694 bairro Polana Cimento, Kampfumo, portador do DIRE 11TR00100480S, emitido a 25 de Maio de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo;

Segundo: Sérgio António Gucinho, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro São Damásio quarteirão 33, casa, n.º 55, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102041888856J, emitido aos 26 de Fevereiro de 2019, pela Direção de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro: Stevenson Justino Chivale, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro Inhagoia A, quarteirão 23, casa n.º 21, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839691Q, emitido a 5 de Agosto de 2019, pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade por quotas, celebrado ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos n.° 281 da Lei n.° 1/2022, de 25 de Maio e 405 do Código Civil, que se regerá pelas cláusulas a seguir descritas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Prolink Engineering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na Avenida Amílcar Cabral, n.° 1010, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a engenharia de construção civil, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela

respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Tayfur Murat Can, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social;

b) Sérgio António Gucinho com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social;

c) Stevenson Justino Chivale, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e Vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao senhor Tayfur Murat Can, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos Omissos)

Em tudo quanto for omisso no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ramajur Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010667, uma entidade denominada Ramajur Transportes, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Raúl Macome Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651122S, emitido na cidade de Maputo a 10 de Março de 2023, residente na cidade de Matola, Intaka 1;

Felismina António Tamele, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500511575S, emitido na cidade de Maputo a 30 de Setembro de 2020, residente na cidade de Matola, Muhalaze; e

Ramajur Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada no bairro de Intaka, n.º 87/A, cidade da Matola, Maputo, devidamente representada pelo senhor Raúl Macome Júnior, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ramajur Transportes, Limitada, e terá a sua sede em Intaka, n.º 87/A, cidade da Matola, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal: Aluguer de transporte/viatura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a três quotas:

a) Uma quota nominal no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondentes a 40% do capital social, pertence ao sócio Raúl Macome Júnior;

b) Segunda quota nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondentes a 40% do capital social, pertence ao sócio Felismina António Tamele;

c) Terceira quota nominal no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondentes a 20% do capital social, pertencente ao sócio Ramajur Consultoria – Sociedade Uniessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Na cessão de quotas a terceiros terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e forma de obrigação

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Raúl Macome Júnior, e com dispensa de caução.

Dois) O sócio ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados pelo procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Bens dos sócios

Os bens dos sócios não respondem pela sociedade, apenas os bens da sociedade respondem pela mesma.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre a repartição de lucros ou prejuízos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que isso se tornar necessário, desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos neste serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo aos 18 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Renova África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Outubro de dois e vinte e três, da sociedade Renova África, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero quatro um seis nove um três, com o capital social de duzentos mil meticais, os sócios, designadamente, Renova – Fábrica de Papel do Almonda, S.A., e Jamú Sulemane Hassan dissolvem a sociedade em todos os seus actos e contratos para todos os efeitos de direito, com efeitos a partir da data do registo da dissolução, tendo sido nomeada como liquidatários os senhores João Paulo Pereira Gorjão Clara e Jamú Sulemane Hassan.

Maputo, 22 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

S & Filha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005677, uma entidade denominada, S & Filha, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade limitada entre:

Sónia António Chivindze, casada, natural de Marracuene, residente no bairro George Dimitrov, casa 52,quarteirão. 73, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502311648I, a 19 de Dezembro de 2017 em Maputo; e

Maira Albino Manguene, menor, natural de Maputo, no bairro George Dimitrov, casa 52, quarteirão 73, portadora do Bilhete Identidade n.º 110506812885 A, emitido a 17 de Novembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação S & Filha, Limitada. e constituída sob forma de sociedade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado a partir da presente data da celebração do contrato.

Dois) Com sede na cidade de Maputo, Avenida Lurdes Mutola, bairro George dimitrov, casa 50, quarteirão 17, no distrito municipal Kamubukuana. A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local, do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral de produtos alimentares e rações para animais, bebidas e outros, fornecimentos de bens e serviços e import e export.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ainda que tenha como objecto social do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em duas quotas. Uma quota no valor de 5.000,00 (cinco mil meticais) correspondente a sócia Sónia António Chivindze, equivalente a 50% e outra quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a sócia Maira Albino Manguene, equivalente a 50%.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade é exercida pela sócia Sónia António Chivindze, que desde já fica nomeada gerente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos actos omissos no presente Estatuto, aplicar-se-á demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.